



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

OBJETO: Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Lima.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45 horas do dia 04/09/2024

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 04/09/2024

MODO DE DISPUTA: “Aberto”

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Bias Fortes, nº 62, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34.000-168.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** Link para o arquivo <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo **“Menor Preço”**, critério de julgamento **“Por Item”**, modo de disputa “Aberto”, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024**, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total “Por Item”.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos da Portaria 1.842/2024:

Pregoeiro(a): Érica Alves Pereira

Equipe de apoio: Giovanna Aleixo Muniz e Matheus Custódio Pimenta

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão: Eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Lima.

2.2 - O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 Justifica-se, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência, a vedação de participação de consórcio:

3.1.1.1.1 Contextualização:

A Lei 14.133/2021 estabelece as normas gerais de licitação e contratação para todas as esferas da administração pública. No caso específico de licitações na modalidade pregão, é importante considerar as disposições legais e as peculiaridades do objeto licitado, como é o caso dos gêneros alimentícios não perecíveis.

3.1.1.1.2. Natureza dos Gêneros Alimentícios não Perecíveis:

Os gêneros alimentícios não perecíveis, tais como grãos, cereais, enlatados, entre outros, caracterizam-se por sua durabilidade e estabilidade, o que os torna passíveis de armazenamento por longos períodos sem comprometer sua qualidade e segurança alimentar.

3.1.1.1.3 Racionalidade Econômica e Eficiência Administrativa:

A modalidade pregão, especialmente quando associada ao sistema de registro de preços, é reconhecida por sua agilidade, simplicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços de natureza comum. A participação de consórcios, que envolve a união de entidades para a consecução de objetivos comuns, poderia eventualmente comprometer essa eficiência, gerando complexidades administrativas e possíveis entraves na gestão dos contratos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.1.1.1.4 Especificidades da Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis:

Diferentemente de obras ou serviços de maior complexidade, a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis demanda critérios específicos de seleção, como preço, qualidade e prazo de entrega. A participação de consórcios poderia dificultar a definição de responsabilidades, o controle de qualidade e a garantia da regularidade no abastecimento, comprometendo a eficácia da contratação.

3.1.1.1.5 Inexistência de Vedações Legais Específicas:

A Lei 14.133/2021 não prevê de forma explícita a vedação de participação de consórcios em licitações de gêneros alimentícios não perecíveis na modalidade pregão. No entanto, a aplicação dos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade recomenda a adoção de medidas que assegurem a celeridade e a transparência do processo licitatório, bem como a otimização dos recursos públicos.

3.1.1.1.6 Conclusão:

Diante do exposto, considerando a natureza dos gêneros alimentícios não perecíveis, a finalidade do pregão como modalidade ágil e eficiente, e a ausência de previsão legal específica, justifica-se a vedação de participação de consórcios em licitações dessa natureza. Tal medida visa garantir a racionalidade econômica, a segurança jurídica e a eficiência na contratação pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- b)** Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;
- c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i)** Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j)** Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa detentora dos preços registrados/contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

incorrecção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorrecção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

- a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);
- c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor Unitário E Total Do Item**, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;
- b) Marca;
- c) Fabricante;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.**

b.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

b.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

b.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

b.6 Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.7 Caso a empresa licitante apresente resultado superior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor da proposta.

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do **Item 13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO** do Termo de Referência (Anexo I), limitando-se a:

a) Alvará de Localização e Funcionamento



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

b) Licenciamento Sanitário

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

c) Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos

Justificativa: atendendo à Resolução SES/MG, nº 6458 de 2018.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

7.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.5 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

**8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

tenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total “Por Item”, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema “Aberto”, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de “**Menor Preço**” “**Por Item**”, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O “Menor Preço” “Por Item”**.

EM CASO DE EMPATE

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 8.28.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – conter vícios insanáveis;

9.2.2. – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10 – DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.1 – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II e artigo 42 todos da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do **ITEM 5.2 AMOSTRA** do Termo de Referência (Anexo I):

10.1.1. A licitante inicialmente vencedora do certame deverá apresentar amostras de TODOS os produtos licitados, em até 04 (quatro) dias úteis contados da ata da sessão pública que declarou o licitante como provisoriamente vencedor a partir da convocação da Pregoeira que ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado pela plataforma Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais 13.749/2023 e 13.929/2024.

10.1.1.1 Justificativa do prazo para entrega da amostra: Os 04 (quatro) dias úteis para entrega da amostra é um prazo plausível para que a licitante inicialmente vencedora se organize e realize a entregue no Núcleo de Nutrição. Alguns participantes já apresentam amostras no dia do pregão caso ganhem algum item. Um maior prazo para entrega de amostra acarreta na morosidade de finalizar o processo e, conseqüentemente, maior risco de iniciarmos o ano letivo sem os gêneros necessários para a merenda. Desta maneira, solicitamos que este prazo seja considerado.

10.1.1.2 Justificativa para entrega da amostra: Justifica-se pela necessidade de avaliação criteriosa do rótulo dos alimentos a serem adquiridos, caso os itens apresentados sejam de marcas diferentes das exemplificadas, para verificação do cumprimento dos valores nutricionais máximos ou mínimos previstos em edital e conforme orientação prevista nas resoluções e notas técnicas vigentes:

- Conforme a Res. CD/FNDE nº 06/20

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

- Res. CD/FNDE nº 20/20 Art. 36.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.” (NR)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- Conforme o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2017:

O FNDE define em sua Resolução que a entidade executora (EE) poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a obrigatoriedade de o licitante provisoriamente vencedor apresentar, antes da homologação do resultado da licitação, amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a testes necessários.

Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial deve-se chamar o segundo lugar. Sugere-se nessa etapa a aplicação de um teste que avalia os atributos do produto chamado Teste “Dentro-Fora do Padrão”.

A equipe de avaliação sensorial no processo licitatório deverá ser constituída por no mínimo 10 e no máximo 15 pessoas, devendo todas assinar um relatório de avaliação sensorial.

Esse relatório deverá conter os produtos analisados e o respectivo resultado da equipe de análise sensorial, não devendo revelar o nome do fornecedor.

Para efeito de documentação, sugere-se colocar apenas o CNPJ e inscrição Estadual (caso possua). Encontra-se no Apêndice I, modelo para o relatório de análise sensorial no processo licitatório.

Recomenda-se que os provadores nesta etapa sejam: os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nutricionista da alimentação escolar, merendeiros e pessoas maiores de 21 anos que participem da comunidade escolar, desde que sejam devidamente registradas como membro da equipe de avaliação sensorial em processos licitatórios e/ou processo de compra da Agricultura Familiar.

Portanto, recomenda-se que o produto testado só estará apto para ser adquirido no processo licitatório ou aquisição da agricultura familiar caso 85% dos participantes avalie o produto como “dentro” no teste “dentro-fora”.

Para que o teste “dentro-fora” seja aplicado, uma equipe de provadores é treinada a avaliar alguns atributos sensoriais de grande importância em um



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

produto por meio do uso de referências que representam variações aceitáveis e inaceitáveis dos atributos do produto em questão.

Esse treinamento deverá ser realizado pelo nutricionista responsável técnico da alimentação escolar do município para o qual os produtos serão testados. Após o treinamento a equipe avalia rotineiramente amostras deste produto verificando se estão dentro ou fora dos atributos aprendidos durante o treinamento.

Ao final de cada teste os resultados são tabulados e o produto será aprovado ou reprovado, de acordo com atributos estabelecidos pela equipe de avaliação sensorial.

Desta forma, o teste “dentro-fora” é uma ferramenta decisória em controle de qualidade, auxiliando a coordenação da alimentação escolar a tomar a ação de aprovar ou reprovar um produto antes que seja comprado e distribuído para as escolas do município¹.

Logo, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, os critérios são mais restritos, o que visa garantir uma alimentação mais saudável, de acordo com as exigências legais e nível de qualidade. Assim, necessário o teste de amostras para todos os itens que não corresponderem as marcas citadas no edital, uma vez que tais marcas já foram analisadas e classificadas como adequadas ao atendimento.

10.1.2. A amostra torna-se dispensável nos casos em que corresponder à marca citada como exemplo neste edital.

10.1.3. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Nutrição, localizado na Travessa Abílio Tito Pinto nº 45, Bairro Retiro, Nova Lima- MG no horário de 07h30min às 16h30min.

10.1.4. Serão avaliados: atendimento a descrição do item conforme edital, sabor, cor, textura e cheiro, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020/Capítulo V - Da Aquisição de Gêneros Alimentícios/Seção III - Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar e do Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a

¹ Fonte: M294 43 p. il. Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / organizadoras Ana Luiza Sander Scarparo, Gabriela Rodrigues Bratkowski; revisão e atualização CECANE UFRGS. - 2. ed. – Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação e do Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2017.

10.1.4.1 As amostras deverão estar individualmente identificadas com número do item, nome do item e identificação da empresa. Além disso, a empresa também deverá enviar listagem contendo relação de todos os itens enviados para conferência das examinadoras. Todas as listagens devem conter identificação da empresa.

10.1.5. Após o fornecedor entregar a amostra no Núcleo de Nutrição, o prazo é de 02 (dois) dias úteis para dar o parecer da análise do(s) gênero(s) alimentício(s). O SCL informa o resultado da análise de amostras no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

10.1.6. A aprovação da amostra é condição de aceitação da proposta para os itens cujas marcas se diferem das exemplificadas no edital.

10.1.7. Documentos a serem apresentados em conjunto com as amostras para análise das equipes técnicas das Secretarias requisitantes:

a) Alvará de Localização e Funcionamento.

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

b) Alvará Sanitário

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

c) Declaração de conformidade para transporte de alimentos a ser emitida pela própria empresa.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Justificativa: atendendo à Resolução SES/MG, nº 6458 de 2018.

d) Item 6.1 – Amendoim: apresentação de laudos referentes aos testes de aflatoxina dos lotes comercializados (fornecidos pela indústria dos produtos).

Justificativa: atendendo à Resolução-RDC Nº 274, de 15 de outubro de 2002.

e) Iten 8 e 8.1 – Arroz: apresentação do certificado de classificação emitido pelo órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Justificativa: atendendo à Instrução Normativa 06/2009 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

f) Item 42.1– Feijão Branco: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

g) Itens 43 e 43.1 – Feijão Carioca: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

h) Item 44.1 – Feijão Preto: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

i) Item 45.1 – Feijão Vermelho: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10.2. – Após a análise pelo setor competente e homologação das amostras, será declarado o vencedor

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.11– Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e eventualmente do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

15.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

15.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

15.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O certame será processado no sistema de registro de preços e observará o seguinte:

16.2 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.3 – O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

16.4 – Na hipótese de que trata o item acima, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

16.7. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

16.8 Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

16.9 O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

16.10 - O órgão ou entidade gerenciadora DEVERÁ, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, ressalvadas as situações previstas no § 1 do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16.11- Se não participarem do procedimento previsto no **caput** do art. 86, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.12- A faculdade de adesão estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

16.13- A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

16.14 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.15- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções PREVISTAS NA Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.1.2. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.2 – Alternativamente, a Administração poderá convocar o adjudicatário para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo adjudicatário antes de seu término.

17.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 – A Administração monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.7 – O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

17.8 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.9 – Os órgãos e entidades que não participarem deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços deverão manifestar interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no Decreto Municipal 13.749/2023.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

17.10 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional, desde que essa não prejudique as obrigações assumidas neste certame.

17.11 – As aquisições adicionais (ADESÃO) não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta ata, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos aqui registrados, não podendo exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de não participantes que aderirem.

17.12 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.13 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.

17.14 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública, a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

18.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

18.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

18.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

18.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

18.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

18.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA
--

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

19.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

19.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 19.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

19.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

19.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 19.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.2.6.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

19.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

19.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

19.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

20.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

20.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

20.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

20.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

21.2.1. – Advertência;

21.2.2. – Multa;

21.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

21.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

21.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

21.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

21.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

21.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

21.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

21.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pelas dotações orçamentárias listadas abaixo não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s) antes da contratação ou da ordem de fornecimento, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços:

Orgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional

Gerenciamento da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 12.361.0201 2101

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda da Pré Escola - 12.365.0201 2106

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Creche - 12.365.0201 2107

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Educação Jovens e Adultos - EJA - 12.366.0201 2112

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar Especial - AEE - 12.367.0201 2115

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda do Servidor - 12.122.0201 23195

Material de Consumo - 3.3.90.30

SEMDS:

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14002-08.244.0401 2212 – Gestão de Proteção Social Básica

14002-08.244.0401 2213 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades

SEMSA:

Departamento da Saúde Mental

12.002.10.302.0303.2177 – Gerenciamento da Saúde Mental

23 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

23.1 O prazo para início do fornecimento será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura da ata de registro de preços/contrato, e o prazo do fornecimento será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

23.2 A empresa vencedora deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objetos da contratação em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sabendo que, sendo descumprido este prazo, a empresa vencedora fica sujeita às penas contratuais.

23.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Nova Lima o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

23.4 Os mapas das entregas, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidos pelas Secretarias Municipais com até 10 (dez) dias de antecedência da data de entrega.

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, nos endereços abaixo, conforme previsão no “**ITEM 1.7.1 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**” do termo de referência (anexo I), para análise do Fiscal de Contrato.

24.1.1 Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

O objeto da licitação será recebido por pessoas designadas no almoxarifado da educação, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

As entregas dos Gêneros Alimentícios deverão ser feitas PARCELADAMENTE, mensalmente no Depósito da Educação, situado à Rua José Leite da Paixão, nº 61, Bairro Oswaldo Barbosa Pena,





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

no horário de 8h às 16h, valendo também para os casos de substituição e complementação de produtos efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

24.1.2 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS:

As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, nos locais e datas determinadas pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme necessidade e prévia solicitação.

A aquisição de gêneros será quinzenal ou mensal tendo como locais de entrega as Unidades de Acolhimento Institucional e Residência Inclusiva, cujos endereços são discriminados abaixo, no período de 8:00h às 10:00h ou 13:00h às 15:00h (dia da semana a combinar). Para os CRAS, deverá ser entregue conforme demanda, geralmente mensal. Em situações de feriado, os produtos deverão ser entregues no primeiro dia útil anterior ou posterior à data prevista de entrega, com prévia comunicação entre as partes. Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por um funcionário designado pela Secretaria.

O entregador deve passar primeiro pelo almoxarifado para pegar um dos funcionários do Suporte Operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para acompanhar as entregas nos demais locais dentro do Município de Nova Lima, cuja relação de endereços encontra-se abaixo:

Unidades de Acolhimento Institucional:

- a) Casa Quintas - Rua Álvares Cabral, nº 18 – Quintas
- b) Casa Cabeceiras - Rua Prados, nº 180 – Cabeceiras
- c) Residência Inclusiva - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 59 – Centro
- d) Almoxarifado – Rua Wilma Penido de Barros, 306 - bairro Osvaldo Barbosa

CRAS:

- a) CRAS Centro - Rua Juvenal Souza Costa, nº 34, Olaria
- b) CRAS Cruzeiro - Rua Dr. Eduardo Aymorés Jones, nº 320, Cascalho
- c) CRAS Nordeste - Rua Adelaide Pedrosa, nº 636, Honório Bicalho
- d) CRAS Noroeste - Rua Heston, nº 50, Jardim Canadá
- e) CRAS Norte - Rua Tamandaré, nº 458, Cabeceiras
- f) CRAS Água Limpa – Av. dos Juizes, nº 588 – Água Limpa

Os gêneros deverão ser descarregados no interior das unidades/instituições, conforme os locais indicados pelo responsável pelo recebimento.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

O objeto será recebido por cuidadores ou auxiliares de cuidador das Unidades de Acolhimento e Residência Inclusiva ou algum funcionário dos CRAS. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

24.1.3 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

O objeto da licitação será recebido por pessoas designadas pelos CAPS, preferencialmente as gerente e referências técnicas, as quais ficarão responsável pela conferência e controle da mercadoria. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

As entregas dos gêneros deverão ser feitas PARCELADAMENTE, nos locais e datas determinadas pelo Departamento de Saúde Mental, conforme necessidade e prévia solicitação do respectivo setor e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

A aquisição de gêneros será semanal ou quinzenal, entregues diretamente nos serviços de Saúde Mental, localizados no Município de Nova Lima, cuja relação de endereços encontra-se anexa (anexo I), às segundas-feiras de cada semana, no período de 9:00 h às 16:00 h. Em situações de feriado às segundas-feiras, os produtos deverão ser entregues no primeiro dia útil após a data prevista de entrega, com prévia comunicação entre as partes. Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por um funcionário designado pelas gerentes.

Os gêneros deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

24.3 – O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

24.4 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

25 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

25.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

25.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

25.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

25.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

26.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

27.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

27.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

27.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

27.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

27.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

28 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

28.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

28.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

28.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

28.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

28.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

28.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

29 – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

29.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

29.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

29.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

29.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

29.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

29.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

29.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

29.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

29.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

29.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

29.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

29.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

29.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos (Anexo A e Anexo B);

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Declaração de integralidade dos custos;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Anexo VII – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social.

Anexo VIII- Minuta de ata de registro de preços;

Anexo IX- Minuta de Contrato;

29.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

29.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

29.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

29.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.967/2023; 12.968/2023; 13.518/2023, 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 22 de agosto de 2024.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1. Objeto:

SEMED: Registro de Preço para eventual aquisição por item de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender estudantes e funcionários das escolas e creches municipais da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência.

SEMDS: Registro de Preço para eventual aquisição por item de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Nova Lima, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

SEMSA: Registro de Preço para eventual aquisição por item de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender às necessidades do CAPS 2 - Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Lima, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Natureza:

Bem comum, disponíveis de maneira fácil no mercado, encontrados de forma mais acessível sem precisar de avaliações mais criteriosas já que a administração pública procura pelo melhor preço.

A presente aquisição se trata de bem comum, conforme inciso I do Artº 1 do Decreto nº 12.968/2023.

1.3. Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SEMED/ SEMDS/ SEMSA	UNIDADE
------	-----------	--------------------------------------	---------



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

01	Açafrão pó fino, homogêneo, coloração amarela intensa, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem original de fábrica de 50 gramas.	1.509	Unidade
02	Adoçante dietético em pó para uso culinário, a base de eritritol. Não poderá conter ciclamato e sacarina sódica. Embalagem original de fábrica entre 250g e 300g. Ex: Zero-cal ou similar	216	Unidade
03	Água de coco 100% natural. Sem adição de conservadores artificiais e açúcar. Embalagem Tetra Pak de 1 litro, tampa rosqueada. Ex: Do Bem ou similar	10.336	Litro
04	Alimento achocolatado em pó diet ou chocolate em pó diet, instantâneo, boa dissolução, com cacau em pó, maltodextrina, vitaminas e minerais, isento de sacarose. Não poderá conter em 100 grs do produtos mais que 250 mg de sódio e 5,5 grs de gordura saturada. Pote original de fábrica com no mínimo 200g, contendo no rótulo datas de fabricação e ou/lote e validade. Ex.: Achocolatado Diet Gold ou similar.	349	Unidade
05	Ameixa seca sem caroço, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: Viva Salute ou similar.	3.990	Unidade
06	Amendoim torrado do grupo descascado e subgrupo despelculado. Classe miúdo, subclasse bicolor e tipo único. Sem vagem, GRÃOS INTEIROS e maduros, são, perfeitos e de tamanho e coloração uniformes. Livres de qualquer tipo de impurezas, sujidades e resíduos. Acondicionada em embalagem plástica original de fábrica. Pacote de 500 gramas. Ex.: Pachá ou similar.	3.194	Unidade
07	Amido de milho: Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira creptação quando comprimidos entre os dedos. Embalado em pacote de 500g original de fábrica, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária. Ex.: Pachá ou similar.	2.046	Unidade
08	Arroz agulhinha, beneficiado, longo fino, tipo 1, sem impurezas, 100% natural, não precisa escolher. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes do peso antes da cocção. Deve apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Embalagem com 5 Kg original de fábrica. Condições deverão estar de acordo com a Portaria MAA 269, 1988, isentos de insetos, parasitos e larvas. Ex.: Prato Fino ou similar.	10.378	Unidade
09	Atum Sólido ao Natural Light: sólido, enlatado de primeira qualidade, embalagem com mínimo 170 gramas, com tampa abre-fácil, sabor natural, tendo como ingredientes únicos atum, água e sal, Ex.: Gomes da Costa ou similar.	3.192	Lata



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10	Aveia em flocos finos: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples. Embalado em pacote de no mínimo 165g original de fábrica, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária.	5.464	Unidade
11	Aveia em flocos grossos: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples. Embalado em pacote de no mínimo 450g original de fábrica, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária. Ex.: Quaker ou similar.	2.005	Unidade
12	Azeite de Oliva extravirgem, com acidez máxima de 0,5%. Embalagem em vidro ou plástico, de cor âmbar ou verde, com bico dosador. Embalagem com conteúdo mínimo de 500 ml. Ex.: Cocinero ou similar.	1.836	Unidade
13	Bebida Vegetal de Coco: bebida feita a partir de água, creme de coco, açúcar, maltodextrina, sal, emulsificantes, aromatizantes, estabilizantes, enriquecida com vitaminas, cálcio e outros minerais. Embalagem tipo Tetra Pak de 1 litro. Ex.: AdeS ou similar.	1.512	Litro
14	Bebida Vegetal de Soja: bebida feita a partir de água, grãos de soja não transgênica, açúcar, sal, emulsificantes, aromatizantes, edulcorantes, estabilizantes, enriquecida com vitaminas, cálcio e outros minerais. Embalagem tipo Tetra Pak de 1 litro. Ex.: AdeS ou similar.	1.012	Litro
15	Biscoito de arroz integral Mini: biscoito de arroz integral e sal, sem conservantes e sem aromatizantes. Sem glúten, açúcar, leite e derivados. Embalagem de 150 gramas. Ex.: Camil ou similar.	620	Pacote
16	Biscoito de polvilho: biscoito assado a base de polvilho sem glúten, sem leite e derivados, sem lactose; sem conservante, sem aromatizante; sem corante. Pacote com peso mínimo de 100 gramas. Ex.: Nazinha ou similar.	3.547	Pacote
17	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, crocante. Deve conter, em 30g do produto: máximo de 4,5g de gorduras totais, máximo de 190g de sódio e mínimo de 1g de fibra alimentar. Pacote de 200 gramas. Ex.: Aymoré ou similar.	18.900	Pacote
18	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker Integral, crocante. Deve conter em 30g do produto: máximo de 5g de gorduras totais, máximo de 195g de sódio, e mínimo de 1,5g de fibra alimentar. Pacote com no mínimo 200 gramas. Ex.: Bauducco ou similar.	10.564	Pacote
19	Biscoito doce, tipo Maria ou Maizena, crocante. Deve conter em 30g do produto: máximo de 4,0g de gorduras totais, máximo de 100g de	18.795	Pacote



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

	sódio, e mínimo de 0,7g de fibra alimentar. Pacote com no mínimo 200 gramas. Ex.: Aymoré ou similar.		
20	Biscoito doce, integral, crocante, que tenha cereal integral (aveia ou farinha de trigo integral) como ingrediente principal (primeiro da lista). Sabores: cacau e cereais, aveia e mel, morango e cereais. Pacote com no mínimo 150 gramas. Ex.: Nesfit ou similar.	18.420	Pacote
21	Biscoito integral sem açúcar: Embalagem com no mínimo 150 gramas. Deverá possuir farinha de trigo integral como primeiro ingrediente. Não deve conter: Maltodextrina, Acessulfame K, Aspartame, Ciclamato, Sacarina, Lactose e/ou Frutose. Ex.: Vitao ou similar.	1.608	Pacote
22	Biscoito tipo sequilho a base de amido de milho ou de mandioca, açúcar, gordura vegetal, ovos, sal e aromatizante. Não contém glúten e lactose. Embalagem com no mínimo 300 gramas. Ex.: Nazinha ou similar.	1.660	Pacote
23	Canela em casca. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data fabricação e/ou lote, data de validade. Embalagem original de fábrica de 20 gramas.	1.030	Unidade
24	Canela em pó: especiaria, cascas do tronco de canela da Índia moída, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie, pó fino e homogêneo, na cor marrom claro, com cheiro e sabor característicos. Embalagem deve conter os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e/ou lote, data de validade. Embalagem original de fábrica de 50 gramas. Ex.: Kitano ou similar.	1.112	Unidade
25	Canjica de milho: grupo misturada, subgrupo despelucado, classe branca, tipo 1. Embalagem de 500 gramas original de fábrica. Ex.: Pachá ou similar.	2.293	Unidade
26	Canjiquinha de milho: amarela, fina, livre de impurezas. Embalagem com 500 gramas original de fábrica, contendo no rótulo datas de fabricação e/ou lote e validade. Ex.: Pachá ou similar.	3.072	Unidade
27	Castanha do Pará quebrada sem casca e sem sal. Sem sujidades, em embalagem plástica original de fábrica com 500g. Ex: Viva Salute ou similar.	1.530	Unidade
28	Chá mate: folhas e talos de erva-mate tostada, acondicionado em embalagem de papel rígido original de fábrica com 200 gramas, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, sem glúten. Ex.: Mate Leão ou similar.	5.615	Unidade
29	Chocolate em pó 70% de cacau: contenha o percentual de cacau explícito na embalagem. Deve apresentar como ingredientes cacau em pó, açúcar e aromatizante. Sem glúten, sem lactose, leite e derivados. Acondicionada em embalagem original de fábrica com 200g. Ex.: Nestlé ou similar.	1.590	Unidade
30	Cacau em pó: deve conter na embalagem 100% cacau. Ingrediente único: cacau em pó. Sem glúten, sem lactose, leite e derivados.	2.030	Unidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	Acondicionada em embalagem original de fábrica com 200g. Ex.: Nestlé ou similar.		
31	Coco ralado: que contenha em sua composição coco ralado, podendo ser adicionado de conservante e umectante. Não deve conter açúcar, glúten, colesterol e gordura trans. Embalagem de 100g original de fábrica. Ex.: Du Coco ou similar.	5.340	Unidade
32	Colorau: colorífico, 0% de gordura trans, composto fubá, urucum e óleo vegetal. Pacotes de 500 gramas. Ex.: Pachá ou similar.	1.087	Unidade
33	Creme de leite: UHT, homogeneizado, que seja produzido a partir de creme de leite, leite em pó, espessante, estabilizantes, sem glúten, com mínimo de 17% de gordura. Embalagem tetra brik de 200 gramas. Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Ex.: Itambé ou similar.	3.984	Unidade
34	Doce de banana sem açúcar. Deve conter como ingredientes banana e, no máximo, ácido cítrico. Sem glúten e sem lactose. Embalagem original de fábrica com, no mínimo, 30 gramas.	21.000	Unidade
35	Essência de Baunilha Branca: aroma artificial de baunilha, água, álcool neutro. Embalagem de 30ml original de fábrica. Ex. Arcor, Diotoni e Mavalério.	506	Unidade
36	Extrato de Baunilha: extrato de baunilha, água e álcool. Embalagem contendo mínimo de 23 ml.	1.000	Unidade
37	FARINHA DE ARROZ – Características: Sem glúten. Devendo apresentar cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem: Pacotes plásticos atóxicos, limpos, não violados, resistentes e transparentes com capacidade de 1 Kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. Validade: No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação por lote em cada entrega do produto, em cumprimento à lei nº 9.972, de 25/05/2000.	224	Unidade
38	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca fina seca, de primeira qualidade, classe branca, tipo 1, isento de parasitas, sujidades e larvas. Embalagem de 1 Kg original de fábrica. Ex.: Pachá ou similar.	2.810	Unidade
39	Farinha de milho amarela em flocos: Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Yoki ou similar.	2.632	Unidade
40	Farinha de Trigo tradicional, tipo 1: Produto composto de farinha de trigo especial para consumo, obtida através da moagem do trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve apresentar cor branca, estar	20.236	Unidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	isenta de umidade ou impurezas. Embalagem plástica de 1 Kg. Ex.: Vilma ou similar.		
41	Farinha de trigo integral: Primeira qualidade, obtida da moagem dos grãos inteiros do trigo. Não deverá apresentar sujidades ou impurezas. Quantidade mínima de 4,5 gramas de fibra alimentar em 50 gramas do produto. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de 500g original de fábrica. Ex.: Vilma ou similar.	7.099	Unidade
42	Feijão Branco, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 500 gramas original de fábrica. Ex.: Camil ou similar	5.005	Unidade
43	Feijão Carioca, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Pink ou similar.	16.964	Unidade
44	Feijão Preto, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Camil ou similar.	5.197	Unidade
45	Feijão Vermelho, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Camil ou similar	5.000	Unidade
46	Fermento biológico seco: fermento biológico, seco, instantâneo. Composto por células de leveduras <i>Saccharomyces cerevisiae</i> para preparo de produtos fermentados. Pacote de 10 gramas original de fábrica. Ex.: Fleischmann ou similar.	5.390	Unidade
47	Fermento em pó químico, embalagem plástica com tampa de rosca de 250 gramas, composto de amido de milho, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Deve ferver ao contato com água. Ex.: Royal ou similar.	5.270	Unidade
48	Fórmula Infantil a base de proteínas lácteas: Em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	520	Unidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

49	Fórmula Infantil a base de proteínas lácteas: Em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes após os 6 meses de vida. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	395	Unidade
50	Formula infantil sem lactose. Em pó, isenta de sacarose, indicado para lactentes menores de um ano. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	460	Unidade
51	Formula infantil com proteína láctea extensamente hidrolizada. Em pó, isenta de sacarose, indicado para lactentes menores de um ano. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	210	Unidade
52	Fubá de milho, de primeira qualidade, obtido da moagem do grão de milho, de cor amarela, com sabor e odor característico, com ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Embalagem de 1 kg original de fábrica, contendo no rótulo datas de fabricação e /ou lote e validade. Ex.: Pachá ou similar.	5.228	Unidade
53	GELATINA SEM SABOR - Características: Gelatina comestível em pó incolor, sem sabor, isento de sujidade, parasitas e larvas. Embalagem: Saché Individual de 24g ou sache duplo de 12 g cada. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. Validade: No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação.	1.636	Unidade
54	GRANOLA SEM AÇÚCAR - Características: Flocos de cereais, sementes e/ou oleaginosas e frutas desidratadas. Sem adição de açúcares, adoçantes artificiais e conservantes. Isento de mofo, substâncias nocivas, odores ou sabor diferentes da sua composição normal. Embalagem: Pacotes plásticos atóxicos, limpos, não violados, resistentes e de 1 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. Validade: No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação.	2.135	Unidade
55	Grão de Bico: de primeira, novo, constituído de grãos inteiros, composto de matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa,	1.656	Unidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	parasitas e insetos. Embalagem plástica atóxica com 500g original de fábrica.		
56	Leite Integral em Pó: Leite em pó, pacote laminado contendo 400g do produto. Deve apresentar em 25g do produto teor de gordura total mínimo de 6,5 g, máximo de 125 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio . Composto de leite integral apenas. Selo do IMA ou SIF.	5.230	Unidade
57	Leite Semidesnatado: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total entre 2,0g a 3,0g, máximo de 140 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de Cálcio. Composto de leite semidesnatado e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.	3.041	Litro
58	Leite Integral: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 5 a 8 g sendo no máximo 5 g de gordura saturada, máximo de 140 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite integral e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.	75.836	Litro
59	Leite Integral Zero Lactose: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 2 a 2,5 g sendo no máximo 1,5 g de gordura saturada, 95 a 130 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.	5.043	Litro
60	Leite de soja: Leite de soja elaborado com extrato de soja, não contendo glúten e lactose, enriquecido com vitaminas e minerais. Sabor natural. Lata de 300 gramas. Ex.: Soymilk ou similar.	2.014	Unidade
61	Leite de coco: leite de coco para uso culinário, de origem vegetal, sem açúcar e sem lactose. Embalagem de 500mL, em vidro, com tampa plástica rosqueada. Ex.: Du Coco ou similar.	4.078	Garrafa



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

62	Leite condensado: preparado com leite fluido, açúcar e lactose. Poderá conter leite em pó e/ou permeado de leite. 0% de gordura trans. Não deve conter glúten. Embalagem tetra brik de 395 gramas. Ex.: Itambé ou similar.	4.373	Unidade
63	Lentilha: Classe misturada, tipo 1. Embalagem plástica atóxica com 500 gramas original de fábrica.	2.045	Unidade
64	Linhaça: Semente de linhaça marrom, grãos integrais, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade, pacote de 250 gramas original de fábrica. Ex.: Pachá ou similar.	1.024	Unidade
65	Louro em folhas: erva para tempero desidratada. Apresentar folhas inteiras, íntegras, de ótima qualidade, sem sujeiras, pedras, galhos ou outros. Pacote de 3g.	2.325	Unidade
66	Macarrão de arroz fusili s/ ovos: Massa alimentícia de arroz sem ovos, tipo parafuso, 1ª qualidade. Não contém glúten. Embalagem de 500 grs. Ex.: Santa Amália ou similar.	200	Pacote
67	Macarrão Espaguete sem ovos: massa tipo espaguete, nº8, composto com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Após o cozimento indicado na embalagem, deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico e boa digestibilidade. Pacote de 500 gramas. Ex.: Vilma ou similar.	4.066	Pacote
68	Macarrão parafuso integral: Massa tipo parafuso, sem ovos, composto de Farinha de Trigo e Glúten de Trigo. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Vilma ou similar.	2.084	Pacote
69	Macarrão Penne com ovos: Massa tipo penne, composto de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais. Após o cozimento indicado na embalagem, deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Dona Benta ou similar.	4.186	Pacote
70	Macarrão para sopa: Massa de Letrinhas, com sêmola enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural. Deve apresentar-se solto após o cozimento indicado na embalagem: boa digestibilidade. Validade mínima de 6 meses. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Santa Amália ou similar.	2.054	Pacote
71	Manteiga Primeira Qualidade, versão com sal. Pote com 500g. Ex.: Itambé ou similar.	13.255	Unidade
72	Milho verde em conserva: milho verde em conserva, sem líquido de cobertura, cozido a vapor, tendo como ingredientes milho verde, água e sal. Deve apresentar grãos inteiros, com tamanho e forma regulares, sem aditivos químicos. Livre de fermentação, isento de matéria terrosas, de parasitos e detritos animais e vegetais. Latas com peso drenado de 200 gramas. Ex.: Bonduelle ou similar.	4.957	Lata



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

73	Milho para pipoca: milho para pipoca, classe amarelo, grupo duro, tipo 1, livre de impurezas, sujidades e parasitos. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Pachá ou similar.	8.502	Unidade
74	Noz-moscada em grão. Embalagem original de fábrica de 8 gramas. Na embalagem deve conter ingrediente único noz-moscada, data fabricação e/ou lote, data de validade.	1.000	Unidade
75	Óleo de soja refinado Tipo 1, de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; 0% de gordura trans. Frascos de 900 ml. Ex.: Soya ou similar.	15.944	Unidade
76	Orégano desidratado: erva seca, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Na embalagem deve conter ingrediente, tabela nutricional, data fabricação e/ou lote, data de validade. Unidade de 5g. Ex.: Kitano ou similar.	4.251	Unidade
77	Páprica doce: pó homogêneo, coloração vermelha, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem original de fábrica de 15 gramas.	502	Unidade
78	Polpa de tomate: produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, são e sem pele e sementes por processo tecnológico adequado. Composto de tomate, sal e açúcar. Deverá estar isento de fermentação. Embalagem tipo tetra brik com 520 gramas. Ex.: Quero ou similar.	2.700	Unidade
79	Polvilho azedo, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno, original de fábrica com 1 quilograma, aspecto liso fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Ex.: Pachá ou similar.	3.656	Unidade
80	Polvilho doce, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno, original de fábrica com 1 quilograma, aspecto liso fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Ex.: Pachá ou similar.	2.030	Unidade
81	Proteína de soja texturizada: escura, contendo em porção de 50g do produto mínimo de 7g de fibra alimentar e máximo de 60mg de sódio. Embalagem plástica de 400 a 500g original de fábrica. Ex.: Camil ou similar.	200	Unidade
82	Sal Refinado: sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 1 kg. Ex.: União ou similar.	5.271	Unidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

83	Semente de Chia: Semente de chia em grãos, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade, pacote de 200 gramas original de fábrica. Ex.: Vitao ou similar.	2.241	Pacote
84	Semente de gergelim branco: sem casca, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade. Embalagem plástica com, no mínimo, 200g original de fábrica.	2.121	Pacote
85	Trigo fino para quibe: grãos limpos processados, tipo 1. Embalagem em saco plástico; transparente; não violado; resistente que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação; procedência; informações nutricionais; número de lote, validade e quantidade do produto. Embalagem de 500 gramas original de fábrica. Ex.: Yoki ou similar.	4.125	Unidade
86	Uva passa escura sem sementes, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: La Violetera ou similar.	5.210	Unidade
87	Uva passa branca sem sementes, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: La Violetera ou similar.	5.680	Unidade
88	Vinagre de maçã: Fermentado acético de maçã, água e conservante. Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de maçã e água. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez entre 4,0% e 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet; sem corantes; sem essências; sem adição de açúcares e com volume entre 500 mL e 1 litro. Ex.: DiCasa ou similar.	2.680	Garrafa
89	Tapioca: farinha de tapioca semi pronta (ou goma pronta para tapioca), hidratada. Contendo como ingredientes apenas fécula de mandioca e água ou fécula de mandioca hidratada. Sem glúten, sem leite e derivados, sem adição de sal, sem conservantes. Embalagem de 500g original de fábrica.	2.544	Unidade
90	SUCO DE UVA INTEGRAL Características: suco não alcoólico, composição exclusiva de UVA, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalagem: embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Park, contendo 01 litro. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar o número do registro no Ministério da Agricultura no rótulo. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade.	13.780	Unidade
91	SUCO DE TANGERINA INTEGRAL Características: suco não alcoólico, composição exclusiva de	11.600	Unidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	TANGERINA, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalagem: embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Park, contendo 01 litro. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar o número do registro no Ministério da Agricultura no rótulo. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade.		
92	SAGU Sagu, produto amiláceo extraído e preparado de outros amidos e féculas em forma granulada; contendo como ingrediente apenas sagu. Sem glúten, sem corante e sem aromatizante. Com aspecto, cheiro e sabor próprios, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g original de fábrica.	2.030	Unidade
93	ESPESSANTE Espessante para alimentos contendo amido de milho instantâneo ou espessante goma xantana para espessar alimentos líquidos e semi-sólidos, isento de sacarose, lactose e glúten. Porção equivalente a quantidade do produto utilizado para preparo de 100 mL do módulo na consistência de néctar (impresso na lata). Observação: Apresentação: Lata de no mínimo 120 gramas, mínimo de 90 porções por lata.	200	Unidade
94	FÉCULA DE BATATA, farinha obtida pela secagem e moagem subsequente da batata inglesa. Fabricada a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, AÇUCAR, CORANTES E CONSERVANTES. Não pode apresentar umidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e fornecedor, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em plástico transparente e atóxico, fechado e intacto, pesando 400 gramas. Validade mínima de 180 dias a contar da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou conforme legislação vigente.	300	Unidade

1.3.1 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

a) DA SEMED

A quantidade requisitada está de acordo com a demanda a ser utilizada durante a vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preço, ou seja, atendendo desta maneira 200 (duzentos) dias letivos nas instituições de ensino. Salientamos que alguns itens tiveram o aumento de 5% em suas quantidades, em função da expectativa do aumento do número de alunos que vem sendo atendidos na rede de educação municipal, bem como da expectativa de fornecimento de alimentação dos 2442 servidores lotados em escolas e creches municipais.

Como metodologia para estimativa dos quantitativos, foi utilizado o histórico dos quantitativos adquiridos no ano de 2023, bem como o levantamento de estudantes e servidores a serem atendidos. Em anexo segue Estudo de Per Capta Alunos X Funcionários para embasar o quantitativo destinado para servidores lotados nas instituições de ensino uma vez que o per capita de um adulto pode chegar a ser 3 vezes maior de uma criança.

Alguns itens não possuem memória de cálculo em aquisições anteriores e serão incluídos no cardápio da Alimentação Escolar de forma a proporcionar variedade e qualidade na alimentação ofertada aos estudantes. Esses alimentos serão inseridos pontualmente no cardápio da alimentação escolar para avaliar a aceitação por parte dos estudantes e a partir dos próximos processos ampliar o número de receitas com tais ingredientes: água de coco, granola sem açúcar, páprica doce, sagu.

Outros itens são classificados como especiais para atender demanda de estudantes que possuem restrições alimentares conforme apresentação de laudos pelas famílias, sendo os mais comuns: diabetes, intolerância à lactose, alergia ao leite de vaca, intolerância ao glúten (Doença Celíaca), alergia a corantes, disfagia.

Como metodologia para estimar o quantitativo destes itens especiais adquiridos pela primeira vez utilizamos o Levantamento Epidemiológico realizado anualmente para identificar esses estudantes na rede.

Os alimentos adquiridos pela primeira vez conforme as restrições alimentares são:

Quadro 1: Listagem de Patologias atendidas/ Alimentos para atendimento

DIABETES	INTOLERÂNCIA À LACTOSE	ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA	DOENÇA CELÍACA	ALERGIA A CORANTES	DISFAGIA
Biscoito Integral sem açúcar	Bebida Vegetal de Coco	Bebida Vegetal de Coco	Sagu	Extrato de Baunilha	Espessante



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Granola sem açúcar	Bebida Vegetal de Soja	Bebida Vegetal de Soja	Fécula de Batata		Fécula de Batata
--------------------	------------------------	------------------------	------------------	--	------------------

Quadro 2: Levantamento do número de estudantes por Patologia

 LEVANTAMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS 2023	
PATOLOGIA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA	32
DIABETES	15
DISFAGIA	8
DOENÇA CELÍACA	4
INTOLERÂNCIA A LACTOSE	151
VEGETARIANISMO	10

b) DA SEMSA

Atualmente o Município de Nova Lima conta com os seguintes serviços: CAPS 2 (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS ad (Álcool e Drogas) e CRIA (Centro de Referência da Infância e Adolescência). Nestes serviços são oferecidos atendimentos individuais, oficinas terapêuticas, oficinas expressivas, grupos de psicoterapia, expressão corporal, entre outras.

As oficinas terapêuticas em saúde mental são intervenções que utilizam atividades criativas, expressivas e práticas para promover a recuperação, o bem-estar emocional e o desenvolvimento de habilidades sociais em indivíduos que enfrentam desafios de saúde mental. Essas oficinas são conduzidas por profissionais de saúde mental, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros especialistas. As oficinas de culinária em saúde mental podem ter diversos objetivos, contribuindo para a promoção do bem-estar emocional, social e físico dos participantes.

As oficinas de culinária serão oferecidas uma vez por semana nos serviços para os pacientes que estão em permanência dia. Os alimentos adquiridos serão utilizados nas oficinas de culinária. São atendidos em média 15 pacientes/dia em cada um dos serviços (CAPS 2, CAPS AD e CRIA), totalizando 45 participantes nas oficinas de culinária, sendo em média 180 participantes/ mês. Em 12 meses serão 2160 participantes. O quantitativo considerado para a



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Secretaria Municipal de Saúde foi calculado através do histórico de atendimentos realizados diariamente nos serviços de Saúde Mental em 2023 conforme documentação em anexo.

c) DA SEMDS

O quantitativo é calculado considerando-se a lotação máxima das três casas, histórico de consumo e conta, ainda, com uma margem de segurança, uma vez que o consumo per capita varia bastante dependendo da faixa etária e existem momentos em que a capacidade de lotação é ultrapassada.

Para o cálculo da estimativa de gêneros alimentícios necessários para atender o serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e da Residência Inclusiva no ano de 2024, foi utilizado como fonte de dados a Divisão de Vigilância Socioassistencial da SEMDS, setor que, dentre outras atribuições, é responsável por coordenar, alimentar, acompanhar o preenchimento dos sistemas de informações municipais, estaduais e federais afetos à política de assistência social. Todos os abrigados nos dois serviços têm suas informações de cadastro e acompanhamento registradas em sistema informatizado próprio e os dados periodicamente avaliados pela Vigilância Socioassistencial e os gestores responsáveis pela condução dos equipamentos. O quantitativo foi calculado ponderando a média de ocupação das casas (42 pessoas/mês), histórico de consumo (para mensurar o histórico de consumo, utilizamos o documento “Saldo de materiais por secretaria” que nos informou a quantidade utilizada no intervalo de julho de 2023 a dezembro de 2023 – 6 meses-; duplicamos essa valor para estimar o consumo anual) e conta, ainda, com uma margem de segurança de 20%, considerando a diferença entre a média e o teto de ocupação dos serviços.

Observações:

- A SEMDS iniciou movimento, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, de ampliar as ações de Educação Alimentar e Nutricional nos equipamentos sob sua responsabilidade e pensar medidas para melhorar a qualidade da alimentação ofertada nos Acolhimentos de Crianças e Adolescentes e na Residência Inclusiva. Com parte dessa estratégia, optamos por trocas de itens adquiridos no processo anterior (troca do creme de chocolate e avelã pelo doce de banana sem açúcar; refrigerante pelo suco integral; retirada de biscoitos com recheio e diluição da quantidade adquirida em outros tipos de biscoito) e aquisição de novos itens (granola, chia, gergelim, uva passa)
- Atualmente, as fórmulas infantis utilizadas pelas crianças abrigadas que delas necessitam, são fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Optamos por cotar uma quantidade mínima nesse processo de compra como uma estratégia de retaguarda, caso tenhamos problemas com esse fornecimento.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- Itens não contemplados no processo de compra anterior (itens desertos): opção por manter o mesmo quantitativo estimado pela profissional que confeccionou o Termo de Referência do processo anterior.

1.4. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

SE APLICA – Licitação exclusiva nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, para os itens cujo o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00.

1.5. Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

SE APLICA – Reserva de cota de 25% nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, e a aplicabilidade de reserva de cotas se dá em razão da natureza divisível do objeto. Os demais benefícios destinados às ME e EPP serão mantidos.

1.6. Serviço contínuo:

Serviço/fornecimento contínuo: Trata-se de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: A contratação de gêneros alimentícios como serviço/fornecimento contínuo se justifica pela necessidade de garantir o abastecimento regular e constante de alimentos para atender às demandas de alimentação dos estudantes da rede de educação do Município de Nova Lima, Centros de Acolhimento e saúde. Este tipo de contratação permite a manutenção de estoques adequados, assegurando a qualidade e a disponibilidade dos produtos conforme necessário, o que é essencial para o funcionamento ininterrupto de serviços essenciais, como alimentação em escolas, centros de atendimento, creches, entre outros. Além disso, a contratação contínua pode proporcionar melhores condições de preço e logística, promovendo eficiência e economia de recursos públicos, além da referida contratação ultrapassar o exercício financeiro.

1.7. Regime de execução/regime de fornecimento:

A empresa vencedora deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objetos da contratação em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sabendo que, sendo descumprido este prazo, a empresa vencedora fica sujeita às penas contratuais.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Nova Lima o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Os mapas das entregas, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidos pelas Secretarias Municipais com até 10 (dez) dias de antecedência da data de entrega.

1.8. Informações complementares:

1.8.1 Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

1.8.1.1 O objeto da licitação será recebido por pessoas designadas no almoxarifado da educação, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

1.8.1.2 As entregas dos Gêneros Alimentícios deverão ser feitas PARCELADAMENTE, mensalmente no Depósito da Educação, situado à Rua José Leite da Paixão, nº 61, Bairro Oswaldo Barbosa Pena, no horário de 8h às 16h, valendo também para os casos de substituição e complementação de produtos efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

1.8.2 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS:

1.8.2.1 As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, nos locais e datas determinadas pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme necessidade e prévia solicitação.

1.8.2.2 A aquisição de gêneros será quinzenal ou mensal tendo como locais de entrega as Unidades de Acolhimento Institucional e Residência Inclusiva, cujos endereços são discriminados abaixo, no período de 8:00h às 10:00h ou 13:00h às 15:00h (dia da semana a combinar). Para os CRAS, deverá ser entregue conforme demanda, geralmente mensal. Em situações de feriado, os produtos deverão ser entregues no primeiro dia útil anterior ou posterior à data prevista de entrega, com prévia comunicação entre as partes. Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por um funcionário designado pela Secretaria.

1.8.2.3 O entregador deve passar primeiro pelo almoxarifado para pegar um dos funcionários do Suporte Operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para acompanhar as entregas nos demais locais dentro do Município de Nova Lima, cuja relação de endereços encontra-se abaixo:

Unidades de Acolhimento Institucional:

- a) Casa Quintas - Rua Álvares Cabral, nº 18 – Quintas
- b) Casa Cabeceiras - Rua Prados, nº 180 – Cabeceiras
- c) Residência Inclusiva - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 59 – Centro
- d) Almoxarifado – Rua Wilma Penido de Barros, 306 - bairro Oswaldo Barbosa



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CRAS:

- a) CRAS Centro - Rua Juvenal Souza Costa, nº 34, Olaria
- b) CRAS Cruzeiro - Rua Dr. Eduardo Aymorés Jones, nº 320, Cascalho
- c) CRAS Nordeste - Rua Adelaide Pedrosa, nº 636, Honório Bicalho
- d) CRAS Noroeste - Rua Heston, nº 50, Jardim Canadá
- e) CRAS Norte - Rua Tamandaré, nº 458, Cabeceiras
- f) CRAS Água Limpa – Av. dos Juizes, nº 588 – Água Limpa

1.8.2.4 Os gêneros deverão ser descarregados no interior das unidades/instituições, conforme os locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

1.8.2.5 O objeto será recebido por cuidadores ou auxiliares de cuidador das Unidades de Acolhimento e Residência Inclusiva ou algum funcionário dos CRAS. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

1.8.3 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

1.8.3.1 O objeto da licitação será recebido por pessoas designadas pelos CAPS, preferencialmente as gerente e referências técnicas, as quais ficarão responsável pela conferência e controle da mercadoria. Os entregadores ficam obrigados a aguardarem no local até que seja feita toda a conferência.

1.8.3.2 As entregas dos gêneros deverão ser feitas PARCELADAMENTE, nos locais e datas determinadas pelo Departamento de Saúde Mental, conforme necessidade e prévia solicitação do respectivo setor e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

1.8.3.3 A aquisição de gêneros será semanal ou quinzenal, entregues diretamente nos serviços de Saúde Mental, localizados no Município de Nova Lima, cuja relação de endereços encontra-se anexa (anexo A), às segundas-feiras de cada semana, no período de 9:00 h às 16:00 h. Em situações de feriado às segundas-feiras, os produtos deverão ser entregues no primeiro dia útil após a data prevista de entrega, com prévia comunicação entre as partes. Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por um funcionário designado pelas gerentes.

1.8.3.4 Os gêneros deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

1.9. Contato dos responsáveis pela elaboração do TR

a) SEMED:

Nutricionista: Michelle Caroline Cláudio de Araújo

Contato telefônico: (31) 99346- 5724/ (31) 3180-5991



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Email: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

b) SEMDS:

Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional: Rafaela Fabiane Gomes

Contato telefônico: (31) 3541- 4873

Email: nutricao.semds@pnl.mg.gov.br

Chefe do Suporte Operacional: Paulo Cesar Cruz

Contato telefônico: (31) 3541- 4873

E-mail: paulo.cruz@pnl.mg.gov.br

c) SEMSA:

Referência Técnica da Saúde Mental: Joana Félix Azeredo

Contato telefônico: (31) 998412496/ (31) 31806036/ (31) 35422687

Email: saudemental@pnl.mg.gov.br

Gerente do Caps II: Bruna Laponez

Contato telefônico: (31)35413863/ (31)992170237

Email: brunalaponezpnl@gmail.com

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Nova Lima é uma medida fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Na Secretaria de Educação, a oferta de alimentação adequada é essencial para o desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, impactando diretamente em seu desempenho acadêmico e bem-estar. A compra de gêneros alimentícios é necessária para suprir a demanda das escolas municipais, garantindo refeições nutritivas e balanceadas para os estudantes, promovendo assim um ambiente propício para o aprendizado.

Na Secretaria de Saúde, a aquisição de gêneros alimentícios se destina à alimentação de pacientes das oficinas terapêuticas de culinária nos CAPS 2 e CAPS AD. Uma alimentação adequada é parte integrante do tratamento psicossocial e contribui significativamente para a recuperação e manutenção da saúde dos pacientes.

Já na Secretaria de Desenvolvimento Social, a aquisição de alimentos visa garantir o fornecimento de alimentação adequada aos acolhidos e residentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Estas medidas visam assegurar a segurança alimentar e o direito à alimentação de indivíduos e famílias em



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

situação de risco social, contribuindo para a redução da desigualdade e o fortalecimento do tecido social do município.

Quantificando a demanda, observamos que a compra de gêneros alimentícios é uma necessidade constante e significativa em todas as áreas mencionadas. Através de um levantamento preciso das necessidades de cada secretaria, podemos dimensionar a quantidade e variedade de alimentos necessários para atender adequadamente a população atendida por cada uma delas.

Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social de Nova Lima não apenas evidencia a efetiva aplicação dos recursos públicos, mas também demonstra o compromisso do município com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos, garantindo o acesso a uma alimentação adequada e digna para todos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

a) SEMED:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei no 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN:

Art. 2º: A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO a Lei 11.947/2009 e o disposto no Capítulo I, artigos 2º., 3º e 5º. da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

O processo licitatório de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, justifica-se pela oferta de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, proporcionando a nutrição necessária para uma boa aprendizagem, conforme preconizado na Resolução no. 06 de 08 de maio de 2020.

b) SEMSA:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para realização de oficinas terapêuticas de culinária nos CAPS 2 e CAPS AD.

Os CAPS são serviços da rede de atenção psicossocial de carácter aberto e comunitário voltados aos atendimentos de pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidade decorrente do uso prejudicial de álcool, crack e outras substâncias, que se encontram em situação de crise.

Segundo a Portaria 3088, parágrafo 2º são diretrizes para o funcionamento da rede de atenção psicossocial:

- a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- o respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e liberdade dos usuários;
- o combate a estigmas e preconceitos,
- a diversificação das estratégias de cuidados
- o desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social em vistas à promoção da autonomia e ao exercício da cidadania.

Desta maneira, os CAPS oferecem atendimento à população realizando o acompanhamento clínico que é construído a partir de projeto terapêutico singular para cada usuário e suas necessidades, ofertam cuidados garantindo a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território e promovem a reabilitação e reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Nestes serviços atuam equipes multiprofissionais (psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, farmacêutico e técnicos de enfermagem), que empregam diferentes intervenções e estratégias de tratamento. São ofertados atendimentos individuais, atendimentos domiciliares, atendimentos em grupo, atendimento medicamentoso, atendimento aos familiares e oficinas terapêuticas. Para casos mais graves e instáveis está indicada a permanência-dia (PD) nos serviços, de forma a ofertar ao paciente



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

cuidados mais intensivos e acompanhamento próximo. Estes pacientes recebem atendimentos diversos ao longo do dia e participam das oficinas terapêuticas.

As oficinas se caracterizam como atividades grupais de socialização, expressão e inserção social. Estas se constituem como terapêuticas ao configurarem um espaço de expressão, acolhimento, trocas afetivas, desenvolvimento de habilidade e interação social. Remetem ao compartilhamento de narrativas de histórias de vida e a possibilidade de ressignificar vivências.

A participação nas oficinas possibilita ao usuário recuperar habilidades para realizar atividades de vida diária e sociais que foram perdidas devido ao adoecimento mental ou a um longo processo de institucionalização. Nas oficinas podem ser utilizadas atividades diversas de artesanato, expressão corporal, beleza e autocuidado, música, pintura, bordado, bijuteria, tapeçaria, jogos, entre outros, como recursos terapêuticos.

Sendo objetivo dos dispositivos da saúde, incluindo os CAPS, a promoção, proteção e recuperação da saúde, as oficinas se configuram como espaços essenciais para o tratamento dos usuários com transtorno mental severo e persistente, incluindo usuários de substâncias psicoativas, firmando como um importante instrumento da reabilitação psicossocial. A aquisição dos materiais listados, ampliam a possibilidade de oferta e a prestação de um serviço com maior qualidade.

c) SEMDS:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei no 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN:

Art. 2º: A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Diante disto, o Município de Nova Lima visa garantir o fornecimento de alimentação adequada aos acolhidos e residentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O município conta, atualmente, com duas Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com capacidade total para trinta e seis acolhidos e uma Residência Inclusiva, com capacidade para dez residentes; sendo esta última especificamente para acolhimento de jovens e adultos com deficiência.

Os gêneros alimentícios apresentam grande importância na alimentação, já que são a principal fonte de macronutrientes, devendo ser consumidos diariamente. Sendo assim, visando a garantia dos direitos fundamentais e da segurança alimentar e nutricional dos nossos acolhidos e residentes, sobretudo no viés da proteção integral dos mesmos, solicitamos a aquisição dos gêneros relacionados.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

O quantitativo é calculado considerando-se a lotação máxima das três casas e conta, ainda, com uma margem de segurança, uma vez que o consumo per capita varia bastante dependendo da faixa etária.

Além disso, os gêneros também são destinados às ações da Proteção Social Básica executadas pelos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social. As ações são voltadas à demanda do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que está preconizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009. Ele se dá a partir do reconhecimento que as vulnerabilidades e riscos sociais que atingem as famílias extrapolam a dimensão econômica, exigindo intervenções que trabalhem aspectos objetivos e subjetivos relacionados à função protetiva da família e ao direito à convivência familiar.

As intervenções nos CRAS são concretizadas através da realização de encontros, reuniões, oficinas e eventos voltados a grupos de usuários, famílias e comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social em que, muitas vezes, são oferecidos lanches, os quais apresentam uma importância adicional, quando destinados às pessoas em vulnerabilidade econômica e social. E as carnes são incluídas em alguns deles.

O quantitativo para os CRAS é calculado considerando-se a previsão de todos os eventos que podem acontecer durante o ano com previsão de uso destes itens e utiliza uma estimativa média de usuários participantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme evidenciado no ETP, diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de um processo licitatório na modalidade Pregão pelo SRP.

4.1 Abrangência e Importância:

A solução abrange a aquisição de uma variedade de gêneros alimentícios, para serem utilizados na preparação das refeições servidas nas escolas municipais, centros de acolhimento e oficinas terapêuticas. A importância desta iniciativa reside na promoção da alimentação saudável e no apoio ao desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, pacientes e acolhidos, além de garantir a continuidade das atividades educacionais.

4.2 Ciclo de Vida do Contrato:

O contrato terá duração de 12 meses, abrangendo todo o ciclo de aquisição, desde a assinatura do contrato até a entrega e fiscalização dos produtos. Durante esse período, serão realizadas atividades como formalização do contrato, monitoramento da qualidade dos alimentos, pagamentos e eventuais ajustes contratuais.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

4.3 Modalidade de Licitação:

Optou-se pela modalidade de pregão com sistema de registro de preços devido à sua agilidade, eficiência e economia. O pregão possibilita a negociação direta com os fornecedores, favorecendo a obtenção dos melhores preços e condições contratuais. Além disso, o sistema de registro de preços permite a aquisição dos alimentos conforme a necessidade, evitando estoques excessivos e reduzindo possíveis desperdícios.

4.4 Vantagens do Sistema de Registro de Preços:

a) Economia de Recursos Públicos: Ao estabelecer preços máximos para os itens licitados, o sistema de registro de preços proporciona economia para o município, uma vez que as futuras aquisições serão realizadas pelos valores previamente negociados, mesmo que haja oscilação de mercado.

b) Agilidade nas Aquisições: Com o registro de preços, é possível adquirir os alimentos de forma ágil e simplificada, uma vez que dispensa a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios para cada compra. Isso contribui para a rápida reposição dos estoques e para o atendimento das demandas emergenciais.

c) Flexibilidade e Variedade de Fornecedores: O sistema de registro de preços permite a participação de diversos fornecedores, ampliando a concorrência e possibilitando a escolha daqueles que oferecem as melhores condições. Isso garante a diversidade de produtos disponíveis e a qualidade das ofertas apresentadas.

4.5 Impacto nas Secretarias Beneficiadas:

a) SEMED: Com a aquisição dos gêneros alimentícios, será possível garantir uma alimentação de qualidade aos alunos das escolas municipais, contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico e bem-estar.

b) SEMSA: Os gêneros alimentícios adquiridos serão utilizados para a alimentação de pacientes nas oficinas terapêuticas de culinária nos CAPS 2 e CAPS AD, promovendo sua recuperação e fortalecendo o cuidado com a saúde da população.

c) SEMDS: Os gêneros alimentícios serão destinados à alimentação adequada aos acolhidos e residentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção e garantindo-lhes o acesso a uma alimentação digna.

4.6 Conclusão:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante do exposto, a realização de uma licitação por pregão com sistema de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Nova Lima se mostra como a alternativa mais adequada, técnica e economicamente viável. Tal medida visa assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, a economia de recursos públicos e o atendimento eficiente das demandas dessas importantes áreas da administração municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deve seguir alguns requisitos e critérios específicos, conforme se verifica:

- a) A contratada deverá entregar os gêneros alimentícios, quando da solicitação da Contratante, em remessa parcelada, mensalmente no endereço especificado neste Termo de referência;
- b) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos gêneros alimentícios que serão entregues;
- c) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- d) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- e) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- f) Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- g) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- h) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, gramatura, fabricante e prazo de validade, vinculam a Contratada;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- i) Os gêneros não perecíveis devem ser transportados em carro tipo baú, devidamente armazenado em caixotes plásticos e sobre paletes;
- j) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;
- k) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1 Vistoria

Não se aplica

5.2 Amostra

5.2.1. A licitante inicialmente vencedora do certame deverá apresentar amostras de TODOS os produtos licitados, em até 04 (quatro) dias úteis contados da ata da sessão pública que declarou o licitante como provisoriamente vencedor a partir da convocação da Pregoeira que ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado pela plataforma Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais 13.749/2023 e 13.929/2024.

Justificativa do prazo para entrega da amostra: Os 04 (quatro) dias úteis para entrega da amostra é um prazo plausível para que a licitante inicialmente vencedora se organize e realize a entregue no Núcleo de Nutrição. Alguns participantes já apresentam amostras no dia do pregão caso ganhem algum item. Um maior prazo para entrega de amostra acarreta na morosidade de finalizar o processo e, conseqüentemente, maior risco de iniciarmos o ano letivo sem os gêneros necessários para a merenda. Desta maneira, solicitamos que este prazo seja considerado.

Justificativa para entrega da amostra: Justifica-se pela necessidade de avaliação criteriosa do rótulo dos alimentos a serem adquiridos, caso os itens apresentados sejam de marcas diferentes das exemplificadas, para verificação do cumprimento dos valores nutricionais máximos ou mínimos previstos em edital e conforme orientação prevista nas resoluções e notas técnicas vigentes:

- **Conforme a Res. CD/FNDE nº 06/20**



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

- **Res. CD/FNDE nº 20/20 Art. 36.**

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.” (NR)

- **Conforme o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2017:**

O FNDE define em sua Resolução que a entidade executora (EE) poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a obrigatoriedade de o licitante provisoriamente vencedor apresentar, antes da homologação do resultado da licitação, amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a testes necessários.

Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial deve-se chamar o segundo lugar. Sugere-se nessa etapa a aplicação de um teste que avalia os atributos do produto chamado Teste “Dentro-Fora do Padrão”.

A equipe de avaliação sensorial no processo licitatório deverá ser constituída por no mínimo 10 e no máximo 15 pessoas, devendo todas assinar um relatório de avaliação sensorial.

Esse relatório deverá conter os produtos analisados e o respectivo resultado da equipe de análise sensorial, não devendo revelar o nome do fornecedor. Para efeito de documentação, sugere-se colocar apenas o CNPJ e inscrição Estadual (caso possua). Encontra-se no Apêndice I, modelo para o relatório de análise sensorial no processo licitatório.

Recomenda-se que os provadores nesta etapa sejam: os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nutricionista da alimentação escolar, merendeiros e pessoas maiores de 21 anos que participem da comunidade escolar, desde que sejam devidamente registradas como membro da equipe de avaliação sensorial em processos licitatórios e/ou processo de compra da Agricultura Familiar.

Portanto, recomenda-se que o produto testado só estará apto para ser adquirido no processo licitatório ou aquisição da agricultura familiar caso 85% dos participantes avalie o produto como “dentro” no teste “dentro-fora”.

Para que o teste “dentro-fora” seja aplicado, uma equipe de provadores é treinada a avaliar alguns atributos sensoriais de grande importância em um produto por meio do uso de referências que representam variações aceitáveis e inaceitáveis dos atributos do produto em



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

questão. Esse treinamento deverá ser realizado pelo nutricionista responsável técnico da alimentação escolar do município para o qual os produtos serão testados.

Após o treinamento a equipe avalia rotineiramente amostras deste produto verificando se estão dentro ou fora dos atributos aprendidos durante o treinamento. **Ao final de cada teste os resultados são tabulados e o produto será aprovado ou reprovado, de acordo com atributos estabelecidos pela equipe de avaliação sensorial. Desta forma, o teste “dentro-fora” é uma ferramenta decisória em controle de qualidade, auxiliando a coordenação da alimentação escolar a tomar a ação de aprovar ou reprovar um produto antes que seja comprado e distribuído para as escolas do município².**

Logo, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, os critérios são mais restritos, o que visa garantir uma alimentação mais saudável, de acordo com as exigências legais e nível de qualidade. Assim, necessário o teste de amostras para todos os itens que não corresponderem as marcas citadas no edital, uma vez que tais marcas já foram analisadas e classificadas como adequadas ao atendimento.

5.2.2. A amostra torna-se dispensável nos casos em que corresponder à marca citada como exemplo neste edital.

5.2.3. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Nutrição, localizado na Travessa Abílio Tito Pinto nº 45, Bairro Retiro, Nova Lima- MG no horário de 07h30min às 16h30min.

5.2.4. **Serão avaliados:** atendimento a descrição do item conforme edital, sabor, cor, textura e cheiro, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020/Capítulo V - Da Aquisição de Gêneros Alimentícios/Seção III - Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar e do Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação e do Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 2017.

5.2.4.1 As amostras deverão estar individualmente identificadas com número do item, nome do item e identificação da empresa. Além disso, a empresa também deverá enviar listagem

² Fonte: M294 43 p. il. Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / organizadoras Ana Luiza Sander Scarparo, Gabriela Rodrigues Bratkowski; revisão e atualização CECANE UFRGS. - 2. ed. – Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

contendo relação de todos os itens enviados para conferência das examinadoras. Todas as listagens devem conter identificação da empresa.

5.2.5. Após o fornecedor entregar a amostra no Núcleo de Nutrição, o prazo é de 02 (dois) dias úteis para dar o parecer da análise do(s) gênero(s) alimentício(s). O SCL informa o resultado da análise de amostras no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

5.2.6. A aprovação da amostra é condição de aceitação da proposta para os itens cujas marcas se diferem das exemplificadas no edital.

5.2.7. Documentos a serem apresentados em conjunto com as amostras para análise das equipes técnicas das Secretarias requisitantes:

a) Alvará de Localização e Funcionamento.

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

b) Alvará Sanitário

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o *“ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”*, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 *“o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”*.

c) Declaração de conformidade para transporte de alimentos a ser emitida pela própria empresa.

Justificativa: atendendo à Resolução SES/MG, nº 6458 de 2018.

d) Item 6.1 – Amendoim: apresentação de laudos referentes aos testes de aflatoxina dos lotes comercializados (fornecidos pela indústria dos produtos).

Justificativa: atendendo à Resolução-RDC Nº 274, de 15 de outubro de 2002.

e) Itens 8 e 8.1 – Arroz: apresentação do certificado de classificação emitido pelo órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Justificativa: atendendo à Instrução Normativa 06/2009 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

f) Item 42.1 – Feijão Branco: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

g) Itens 43 e 43.1 – Feijão Carioca: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

h) Item 44.1– Feijão Preto: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

i) Item 45.1 – Feijão Vermelho: apresentação do certificado de classificação emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Justificativa: Instrução Normativa 12/2008 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5.3 Justificativa para vedação de participação de consórcios:

5.3.1. Contextualização:

A Lei 14.133/2021 estabelece as normas gerais de licitação e contratação para todas as esferas da administração pública. No caso específico de licitações na modalidade pregão, é importante considerar as disposições legais e as peculiaridades do objeto licitado, como é o caso dos gêneros alimentícios não perecíveis.

5.3.2. Natureza dos Gêneros Alimentícios não Perecíveis:

Os gêneros alimentícios não perecíveis, tais como grãos, cereais, enlatados, entre outros, caracterizam-se por sua durabilidade e estabilidade, o que os torna passíveis de armazenamento por longos períodos sem comprometer sua qualidade e segurança alimentar.

5.3.3 Racionalidade Econômica e Eficiência Administrativa:

A modalidade pregão, especialmente quando associada ao sistema de registro de preços, é reconhecida por sua agilidade, simplicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços de natureza comum. A participação de consórcios, que envolve a união de entidades para a



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

consecução de objetivos comuns, poderia eventualmente comprometer essa eficiência, gerando complexidades administrativas e possíveis entraves na gestão dos contratos.

5.3.4 Especificidades da Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis:

Diferentemente de obras ou serviços de maior complexidade, a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis demanda critérios específicos de seleção, como preço, qualidade e prazo de entrega. A participação de consórcios poderia dificultar a definição de responsabilidades, o controle de qualidade e a garantia da regularidade no abastecimento, comprometendo a eficácia da contratação.

5.3.5 Inexistência de Vedações Legais Específicas:

A Lei 14.133/2021 não prevê de forma explícita a vedação de participação de consórcios em licitações de gêneros alimentícios não perecíveis na modalidade pregão. No entanto, a aplicação dos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade recomenda a adoção de medidas que assegurem a celeridade e a transparência do processo licitatório, bem como a otimização dos recursos públicos.

5.3.6 Conclusão:

Diante do exposto, considerando a natureza dos gêneros alimentícios não perecíveis, a finalidade do pregão como modalidade ágil e eficiente, e a ausência de previsão legal específica, justifica-se a vedação de participação de consórcios em licitações dessa natureza. Tal medida visa garantir a racionalidade econômica, a segurança jurídica e a eficiência na contratação pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

5.4 Garantia dos materiais ou serviços

5.4.1 A licitante vencedora deverá, no ato da entrega, aguardar que os funcionários da Secretarias requisitantes – responsáveis pelo recebimento dos gêneros - confirmem toda a mercadoria recebida. Após a conferência completa dos itens recebidos, os funcionários deverão assinar a planilha de entrega em poder do fornecedor. A nota fiscal deverá ser fornecida ao funcionário do Depósito para posterior pagamento.

5.4.2 A qualidade dos produtos deverá ser garantida pela licitante vencedora, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. O prazo de validade, as informações dos gêneros e a identificação do fabricante devem estar explícitos no rótulo, conforme legislação em vigor.

5.4.3 Os produtos deverão ter a data de fabricação a partir do mês anterior ao da entrega.

5.4.4 O prazo de validade dos gêneros alimentícios será de no mínimo 90% do prazo total de validade dos alimentos.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Justificativa do prazo de validade: Considerando os prazos para o pedido de compra, recebimento e distribuição dos gêneros para atendimento das escolas no período de 45 dias, assim como as alterações organolépticas que podem acontecer nos alimentos mesmo dentro de sua validade a depender de condições de armazenamento por longo período pelo fornecedor, faz-se necessário que os gêneros alimentícios sejam entregues com mínimo de 90% do prazo total de sua validade. Dessa forma, evitamos prejuízos para administração pública.

5.4.5 Na entrega, não poderá haver troca do produto por outro de marca diferente da cotada na amostra sem comunicação prévia às equipes técnicas das Secretarias requisitantes.

5.4.6 O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à devolução e posterior substituição desde que comprovado:

- a) a pré-existência de defeitos;
- b) má-fé do fornecedor;
- c) condições inadequadas de transporte;
- d) alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- e) não cumprimento da marca do produto cotado.

5.4.7 Na hipótese de substituição dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado, nos Depósitos das Secretarias Requisitantes.

5.4.8 Na hipótese de complementação dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado nos Depósitos das Secretarias Requisitantes (endereço Anexo A).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A empresa vencedora deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objetos da contratação em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sabendo que, sendo descumprido este prazo, a empresa vencedora fica sujeita às penas contratuais. Os mapas das entregas, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidos pelas Secretarias Municipais com até 10 (dez) dias de antecedência da data de entrega.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.2 Na hipótese de substituição dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado, nos Depósitos das Secretarias Requisitantes.

6.3 Na hipótese de complementação dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado nos Depósitos das Secretarias Requisitantes (endereço Anexo A).

7. MODELO DE GESTÃO DA ARP E DO CONTRATO:

7.1 O modelo de gestão de contrato público para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Nova Lima é fundamentado nos princípios da eficiência, transparência e qualidade na prestação de serviços. Este modelo se baseia nos seguintes pilares:

Planejamento Estratégico: Antes da celebração do contrato, é realizado um planejamento estratégico detalhado, levando em consideração as necessidades específicas das unidades educacionais, centros de acolhimento e de saúde, estimativas de consumo, sazonalidade e padrões de qualidade dos alimentos.

Elaboração de Contrato Detalhado: O contrato de fornecimento é elaborado de forma clara e precisa, especificando todas as obrigações das partes, como prazos de entrega, qualidade dos produtos, formas de pagamento, penalidades por descumprimento e mecanismos de fiscalização.

Monitoramento Contínuo: Durante toda a vigência do contrato, é realizado um monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores. Isso inclui a verificação da qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e a conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar.

Por meio desse modelo de gestão de contrato público, as Secretarias requisitantes de buscam assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios de qualidade para as unidades educacionais, centros de acolhimento e de saúde contribuindo para a promoção da alimentação saudável e o bem-estar dos estudantes.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.2 A fiscalização do contrato do presente Termo de Referência será realizada pelos servidores de cada Secretaria:

a) Secretaria Municipal de Educação:

Michelle Caroline Cláudio de Araújo/ Telefone 31 31805991 – 31 99346-5724

E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Rafaela Fabiane Gomes Telefone: (31) 3541- 4873

E-mail: nutricao.semnds@pnl.mg.gov.br

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Bruna Laponez da Silveira/ Telefone: (31) 992170237

Email: saudemental@pnl.mg.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a quantidade dos produtos entregues conforme descrição e marca cotada.

8.2 A Contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal a partir do primeiro dia útil após a entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado da educação, almoxarifado do desenvolvimento social e secretaria de saúde através dos emails:

- **Secretaria de Educação:** nutricao.semed@pnl.mg.gov.br
- **Secretaria de Desenvolvimento Social:** nutricao.semnds@pnl.mg.gov.br
- **Secretaria de Saúde:** saudemental@pnl.mg.gov.br e brunalaponezpnl@gmail.com

8.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, do período do (mês), desde que a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

9.1. Observar a forma de fornecimento dos serviços.

9.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos serviços.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 9.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 9.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 9.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 9.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 9.8. O serviço deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.
- 10.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- 10.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA:

- 11.1. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

V - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VI - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos partícipes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as negociações para as alterações ou as atualizações dos preços registrados, com apoio das secretarias requisitantes;

XII - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades participantes da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, registrando as ocorrências no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para utilização da Ata de Registro de Preços pelo órgão aderente, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

11.1.1- Os procedimentos constantes dos incisos I a IV do item 11.1 serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

11.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e IX do item 11.1.

11.1.3. O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

11.1.4. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do item 11.1.

12. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

12.1. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - manifestar, perante o órgão ou entidade gerenciadora, sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e IX do caput do art. 6º;

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

No presente processo licitatório, na modalidade pregão, o processo de seleção e julgamento das propostas adota o critério de menor preço por item. Isso significa que serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o menor preço unitário para cada item licitado, desde que atendam às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

Esse critério de julgamento visa garantir a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, assegurando a economicidade na contratação e a maximização dos recursos disponíveis. Além disso, a escolha do menor preço por item proporciona uma concorrência saudável entre os licitantes, incentivando a competitividade e a oferta de preços mais vantajosos para o órgão ou entidade pública.

13.2. Exigências de Habilitação

13.2.1. Alvará de Localização e Funcionamento

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

13.2.2. Licenciamento Sanitário

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

13.2.3. Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos

Justificativa: atendendo à Resolução SES/MG, nº 6458 de 2018.

13.2.4. Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade.

13.2.6. Qualificação econômica financeira

13.2.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.2.6.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.2.6.3 Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.2.6.4. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.2.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado superior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor da proposta.

13.2.6.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

13.2.7. Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos similares ou superiores ao objeto da presente licitação ofertados e pontualidade na entrega dos mesmos ou desempenhado serviços iguais, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Planilha Orçamentária:

Baseando nas cotações de mercado com possíveis fornecedores do ramo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 4.494.480,88**, de acordo com os quantitativos, valores unitários e valores globais referenciais abaixo:

ITEM	ENQUA- DRAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA FABRICANTE	QUANTIDADE SEMED/ SEMDs/ SEMSA	Valor Unitário	Valor Total
1.1	ITEM EXCLUSIVO P/	Açafrão pó fino, homogêneo, coloração amarela intensa, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Embalagem com	Unidade		1.509	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	ME/MEI/EPP	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem original de fábrica de 50 gramas.					
2.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Adoçante dietético em pó para uso culinário, a base de eritritol. Não poderá conter ciclamato e sacarina sódica. Embalagem original de fábrica entre 250g e 300g. Ex: Zero-cal ou similar	Unidade		216	R\$	R\$
3	AMPLA CONCORRENCIA	Água de coco 100% natural. Sem adição de conservadores artificiais e açúcar. Embalagem Tetra Pak de 1 litro, tampa rosqueada. Ex: Do Bem ou similar	Litro		7.752	R\$	R\$
3.1	COTA DE 25% DO ITEM 3 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Água de coco 100% natural. Sem adição de conservadores artificiais e açúcar. Embalagem Tetra Pak de 1 litro, tampa rosqueada. Ex: Do Bem ou similar	Litro		2.584	R\$	R\$
4.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Alimento achocolatado em pó diet ou chocolate em pó diet, instantâneo, boa dissolução, com cacau em pó, maltodextrina, vitaminas e minerais, isento de sacarose. Não poderá conter em 100 grs do produtos mais que 250 mg de sódio e 5,5 grs de gordura saturada. Pote original de fábrica com no mínimo 200g, contendo no rótulo datas de fabricação e ou/lote e validade. Ex.: Achocolatado Diet Gold ou similar.	Unidade		349	R\$	R\$
5.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Ameixa seca sem caroço, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: Viva Salute ou similar.	Unidade		3.990	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Amendoim torrado do grupo descascado e subgrupo despeliculado. Classe miúdo, subclasse bicolor e tipo único. Sem vagem, GRÃOS INTEIROS e maduros, são, perfeitos e de tamanho e coloração uniformes. Livres de qualquer tipo de impurezas, sujidades e resíduos. Acondicionada em embalagem plástica original de fábrica. Pacote de 500 gramas. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		3.194	R\$	R\$
7.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Amido de milho: Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira creptação quando comprimidos entre os dedos. Embalado em pacote de 500g original de fábrica, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		2.046	R\$	R\$
8	AMPLA CONCORRENCIA	Arroz agulhinha, beneficiado, longo fino, tipo 1, sem impurezas, 100% natural, não precisa escolher. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes do peso antes da cocção. Deve apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Embalagem com 5 Kg original de fábrica. Condições deverão estar de acordo com a Portaria MAA 269, 1988, isentos de insetos, parasitos e larvas. Ex.: Prato Fino ou similar.	Unidade		7.784	R\$	R\$
8.1	COTA DE 25% DO ITEM 8 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Arroz agulhinha, beneficiado, longo fino, tipo 1, sem impurezas, 100% natural, não precisa escolher. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes do peso antes da cocção. Deve apresentar coloração	Unidade		2.594	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Embalagem com 5 Kg original de fábrica. Condições deverão estar de acordo com a Portaria MAA 269, 1988, isentos de insetos, parasitos e larvas. Ex.: Prato Fino ou similar.					
9.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Atum Sólido ao Natural Light: sólido, enlatado de primeira qualidade, embalagem com mínimo 170 gramas, com tampa abre-fácil, sabor natural, tendo como ingredientes únicos atum, água e sal, Ex.: Gomes da Costa ou similar.	Lata		3.192	R\$	R\$
10.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Aveia em flocos finos: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples. Embalado em pacote de no mínimo 165g original de fábrica, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária.	Unidade		5.464	R\$	R\$
11.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Aveia em flocos grossos: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples. Embalado em pacote de no mínimo 450g original de fábrica, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária. Ex.: Quaker ou similar.	Unidade		2.005	R\$	R\$
12	AMPLA CONCORRENCIA	Azeite de Oliva extravirgem, com acidez máxima de 0,5%. Embalagem em vidro ou plástico, de cor âmbar	Unidade		1.377	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		ou verde, com bico dosador. Embalagem com conteúdo mínimo de 500 ml. Ex.: Cocinero ou similar.					
12.1	COTA DE 25% DO ITEM 12 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Azeite de Oliva extravirgem, com acidez máxima de 0,5%. Embalagem em vidro ou plástico, de cor âmbar ou verde, com bico dosador. Embalagem com conteúdo mínimo de 500 ml. Ex.: Cocinero ou similar.	Unidade		459	R\$	R\$
13.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Bebida Vegetal de Coco: bebida feita a partir de água, creme de coco, açúcar, maltodextrina, sal, emulsificantes, aromatizantes, estabilizantes, enriquecida com vitaminas, cálcio e outros minerais. Embalagem tipo Tetra Pak de 1 litro. Ex.: AdeS ou similar.	litro		1.512	R\$	R\$
14.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Bebida Vegetal de Soja: bebida feita a partir de água, grãos de soja não transgênica, açúcar, sal, emulsificantes, aromatizantes, edulcorantes, estabilizantes, enriquecida com vitaminas, cálcio e outros minerais. Embalagem tipo Tetra Pak de 1 litro. Ex.: AdeS ou similar.	litro		1.012	R\$	R\$
15.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Biscoito de arroz integral Mini: biscoito de arroz integral e sal, sem conservantes e sem aromatizantes. Sem glúten, açúcar, leite e derivados. Embalagem de 150 gramas. Ex.: Camil ou similar.	Pacote		620	R\$	R\$
16.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Biscoito de polvilho: biscoito assado a base de polvilho sem glúten, sem leite e derivados, sem lactose; sem conservante, sem aromatizante; sem corante. Pacote com peso mínimo de 100 gramas. Ex.: Nazinha ou similar.	Pacote		3.547	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, crocante. Deve conter, em 30g do produto: máximo de 4,5g de gorduras totais, máximo de 190g de sódio e mínimo de 1g de fibra alimentar. Pacote de 200 gramas. Ex.: Aymoré ou similar.	Pacote		18.900	R\$	R\$
18.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker Integral, crocante. Deve conter em 30g do produto: máximo de 5g de gorduras totais, máximo de 195g de sódio, e mínimo de 1,5g de fibra alimentar. Pacote com no mínimo 200 gramas. Ex.: Bauducco ou similar.	Pacote		10.564	R\$	R\$
19.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Biscoito doce, tipo Maria ou Maizena, crocante. Deve conter em 30g do produto: máximo de 4,0g de gorduras totais, máximo de 100g de sódio, e mínimo de 0,7g de fibra alimentar. Pacote com no mínimo 200 gramas. Ex.: Aymoré ou similar.	Pacote		18.795	R\$	R\$
20	AMPLA CONCORRÊNCIA	Biscoito doce, integral, crocante, que tenha cereal integral (aveia ou farinha de trigo integral) como ingrediente principal (primeiro da lista). Sabores: cacau e cereais, aveia e mel, morango e cereais. Pacote com no mínimo 150 gramas. Ex.: Nesfit ou similar.	Pacote		13.815	R\$	R\$
20.1	COTA DE 25% DO ITEM 20 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Biscoito doce, integral, crocante, que tenha cereal integral (aveia ou farinha de trigo integral) como ingrediente principal (primeiro da lista). Sabores: cacau e cereais, aveia e mel, morango e cereais. Pacote com no mínimo 150 gramas. Ex.: Nesfit ou similar.	Pacote		4.605	R\$	R\$
21.1	ITEM EXCLUSIVO P/	Biscoito integral sem açúcar: Embalagem com no mínimo 150 gramas. Deverá possuir farinha de trigo integral como primeiro	Pacote		1.608	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	ME/MEI/EPP	ingrediente. Não deve conter: Maltodextrina, Acessulfame K, Aspartame, Ciclamato, Sacarina, Lactose e/ou Frutose. Ex.: Vitao ou similar.					
22.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Biscoito tipo sequilho a base de amido de milho ou de mandioca, açúcar, gordura vegetal, ovos, sal e aromatizante. Não contém glúten e lactose. Embalagem com no mínimo 300 gramas. Ex.: Nazinha ou similar.	Pacote		1.660	R\$	R\$
23.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Canela em casca. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data fabricação e/ou lote, data de validade. Embalagem original de fábrica de 20 gramas.	Unidade		1.030	R\$	R\$
24.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Canela em pó: especiaria, cascas do tronco de canela da Índia moída, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie, pó fino e homogêneo, na cor marrom claro, com cheiro e sabor característicos. Embalagem deve conter os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e/ou lote, data de validade. Embalagem original de fábrica de 50 gramas. Ex.: Kitano ou similar.	Unidade		1.112	R\$	R\$
25.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Canjica de milho: grupo misturada, subgrupo despelculado, classe branca, tipo 1. Embalagem de 500 gramas original de fábrica. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		2.293	R\$	R\$
26.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Canjiquinha de milho: amarela, fina, livre de impurezas. Embalagem com 500 gramas original de fábrica, contendo no rótulo datas de fabricação e/ou lote e validade. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		3.072	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

27	AMPLA CONCORRENCIA	Castanha do Pará quebrada sem casca e sem sal. Sem sujidades, em embalagem plástica original de fábrica com 500g. Ex: Viva Salute ou similar.	Unidade		1.148	R\$	R\$
27.1	COTA DE 25% DO ITEM 27 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Castanha do Pará quebrada sem casca e sem sal. Sem sujidades, em embalagem plástica original de fábrica com 500g. Ex: Viva Salute ou similar.	Unidade		382	R\$	R\$
28.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Chá mate: folhas e talos de erva-mate tostada, acondicionado em embalagem de papel rígido original de fábrica com 200 gramas, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, sem glúten. Ex.: Mate Leão ou similar.	Unidade		5.615	R\$	R\$
29.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Chocolate em pó 70% de cacau: contenha o percentual de cacau explícito na embalagem. Deve apresentar como ingredientes cacau em pó, açúcar e aromatizante. Sem glúten, sem lactose, leite e derivados. Acondicionada em embalagem original de fábrica com 200g. Ex.: Nestlé ou similar.	Unidade		1.590	R\$	R\$
30	AMPLA CONCORRENCIA	Cacau em pó: deve conter na embalagem 100% cacau. Ingrediente único: cacau em pó. Sem glúten, sem lactose, leite e derivados. Acondicionada em embalagem original de fábrica com 200g. Ex.: Nestlé ou similar.	Unidade		1.523	R\$	R\$
30.1	COTA DE 25% DO ITEM 30 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Cacau em pó: deve conter na embalagem 100% cacau. Ingrediente único: cacau em pó. Sem glúten, sem lactose, leite e derivados. Acondicionada em embalagem original de fábrica com	Unidade		507	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		200g. Ex.: Nestlé ou similar.					
31.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Coco ralado: que contenha em sua composição coco ralado, podendo ser adicionado de conservante e umectante. Não deve conter açúcar, glúten, colesterol e gordura trans. Embalagem de 100g original de fábrica. Ex.: Du Coco ou similar.	Unidade		5.340	R\$	R\$
32.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Colorau: colorífico, 0% de gordura trans, composto fubá, urucum e óleo vegetal. Pacotes de 500 gramas. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		1.087	R\$	R\$
33.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Creme de leite: UHT, homogeneizado, que seja produzido a partir de creme de leite, leite em pó, espessante, estabilizantes, sem glúten, com mínimo de 17% de gordura. Embalagem tetra brik de 200 gramas. Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Ex.: Itambé ou similar.	Unidade		3.984	R\$	R\$
34.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Doce de banana sem açúcar. Deve conter como ingredientes banana e, no máximo, ácido cítrico. Sem glúten e sem lactose. Embalagem original de fábrica com, no mínimo, 30 gramas.	Unidade		21.000	R\$	R\$
35.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Essência de Baunilha Branca: aroma artificial de baunilha, água, álcool neutro. Embalagem de 30ml original de fábrica. Ex. Arcor, Diotoni e Mavalério.	Unidade		506	R\$	R\$
36.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Extrato de Baunilha: extrato de baunilha, água e álcool. Embalagem contendo mínimo de 23 ml.	Unidade		1.000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

37.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	FARINHA DE ARROZ – Características: Sem glúten. Devendo apresentar cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem: Pacotes plásticos atóxicos, limpos, não violados, resistentes e transparentes com capacidade de 1 Kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. Validade: No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação por lote em cada entrega do produto, em cumprimento à lei nº 9.972, de 25/05/2000.	Unidade		224	R\$	R\$
38.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca fina seca, de primeira qualidade, classe branca, tipo 1, isento de parasitas, sujidades e larvas. Embalagem de 1 Kg original de fábrica. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		2.810	R\$	R\$
39.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Farinha de milho amarela em flocos: Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Yoki ou similar.	Unidade		2.632	R\$	R\$
40	AMPLA CONCORRENCIA	Farinha de Trigo tradicional, tipo 1: Produto composto de farinha de trigo especial para consumo, obtida através da moagem do trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve apresentar cor branca, estar isenta de umidade ou impurezas. Embalagem plástica de 1 Kg. Ex.: Vilma ou similar.	Unidade		15.177	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

40.1	COTA DE 25% DO ITEM 40 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Farinha de Trigo tradicional, tipo 1: Produto composto de farinha de trigo especial para consumo, obtida através da moagem do trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve apresentar cor branca, estar isenta de umidade ou impurezas. Embalagem plástica de 1 Kg. Ex.: Vilma ou similar.	Unidade		5.059	R\$	R\$
41.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Farinha de trigo integral: Primeira qualidade, obtida da moagem dos grãos inteiros do trigo. Não deverá apresentar sujidades ou impurezas. Quantidade mínima de 4,5 gramas de fibra alimentar em 50 gramas do produto. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de 500g original de fábrica. Ex.: Vilma ou similar.	Unidade		7.099	R\$	R\$
42.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Feijão Branco, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e são, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 500 gramas original de fábrica. Ex.: Camil ou similar	Unidade		5.005		
43	AMPLA CONCORRENCIA	Feijão Carioca, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e são, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Pink ou similar.	Unidade		12.723		
43.1	COTA DE 25% DO ITEM 43 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Feijão Carioca, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e são, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e	Unidade		4.241		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	ME/MEI/EPP	espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Pink ou similar.					
44.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Feijão Preto, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Camil ou similar.	Unidade		5.197	R\$	R\$
45.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Feijão Vermelho, tipo 1: novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Devem estar acondicionados em embalagens de 1 quilograma original de fábrica. Ex.: Camil ou similar	Unidade		5.000	R\$	R\$
46.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Fermento biológico seco: fermento biológico, seco, instantâneo. Composto por células de leveduras Saccharomyces cerevisae para preparo de produtos fermentados. Pacote de 10 gramas original de fábrica. Ex.: Fleischmann ou similar.	Unidade		5.390	R\$	R\$
47.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Fermento em pó químico, embalagem plástica com tampa de rosca de 250 gramas, composto de amido de milho, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Deve ferver ao contato com água. Ex.: Royal ou similar.	Unidade		5.270	R\$	R\$
48.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Fórmula Infantil a base de proteínas lácteas: Em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Deve atender a todas as	Unidade		520	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.					
49.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Fórmula Infantil a base de proteínas lácteas: Em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes após os 6 meses de vida. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	Unidade		395	R\$	R\$
50.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Formula infantil sem lactose. Em pó, isenta de sacarose, indicado para lactentes menores de um ano. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	Unidade		460	R\$	R\$
51.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Formula infantil com proteína láctea extensamente hidrolizada. Em pó, isenta de sacarose, indicado para lactentes menores de um ano. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da portaria M.S. n 977/ 1998. Embalagem primárias em latas de 400 gramas devidamente rotuladas conforme legislação vigente. Ex.: Aptamil ou similar.	Unidade		210	R\$	R\$
52.1	ITEM EXCLUSIVO P/	Fubá de milho, de primeira qualidade, obtido da moagem do	Unidade		5.228	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	ME/MEI/EPP	grão de milho, de cor amarela, com sabor e odor característico, com ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Embalagem de 1 kg original de fábrica, contendo no rótulo datas de fabricação e /ou lote e validade. Ex.: Pachá ou similar.					
53.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	GELATINA SEM SABOR - Características: Gelatina comestível em pó incolor, sem sabor, isento de sujidade, parasitas e larvas. Embalagem: Saché Individual de 24g ou saché duplo de 12 g cada. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. Validade: No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação.	Unidade		1.636	R\$	R\$
54.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	GRANOLA SEM AÇÚCAR – Características: Flocos de cereais, sementes e/ou oleaginosas e frutas desidratadas. Sem adição de açúcares, adoçantes artificiais e conservantes. Isento de mofo, substâncias nocivas, odores ou sabor diferentes da sua composição normal. Embalagem: Pacotes plásticos atóxicos, limpos, não violados, resistentes e de 1 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. Validade: No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação.	Unidade		2.135	R\$	R\$
55.1	ITEM EXCLUSIVO P/	Grão de Bico: de primeira, novo, constituído de grãos inteiros, composto de matéria prima sã,	Unidade		1.656	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	ME/MEI/EPP	limpa, isenta de matéria terrosa, parasitas e insetos. Embalagem plástica atóxica com 500g original de fábrica.					
56	AMPLA CONCORRENCIA	Leite Integral em Pó: Leite em pó, pacote laminado contendo 400g do produto. Deve apresentar em 25g do produto teor de gordura total mínimo de 6,5 g, máximo de 125 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio . Composto de leite integral apenas. Selo do IMA ou SIF.	Unidade		3.923	R\$	R\$
56.1	COTA DE 25% DO ITEM 56 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Leite Integral em Pó: Leite em pó, pacote laminado contendo 400g do produto. Deve apresentar em 25g do produto teor de gordura total mínimo de 6,5 g, máximo de 125 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio . Composto de leite integral apenas. Selo do IMA ou SIF.	Unidade		1.307	R\$	R\$
57.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Leite Semidesnatado: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total entre 2,0g a 3,0g, máximo de 140 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de Cálcio. Composto de leite semidesnatado e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.	Litro		3.041	R\$	R\$
58	AMPLA CONCORRENCIA	Leite Integral: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High	Litro		56.877	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 5 a 8 g sendo no máximo 5 g de gordura saturada, máximo de 140 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite integral e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.					
58.1	COTA DE 25% DO ITEM 58 ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Leite Integral: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 5 a 8 g sendo no máximo 5 g de gordura saturada, máximo de 140 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite integral e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.	Litro		18.959	R\$	R\$
59.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Leite Integral Zero Lactose: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve	Litro		5.043	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 2 a 2,5 g sendo no máximo 1,5 g de gordura saturada, 95 a 130 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF. Ex.: Camponesa ou similar.					
60.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Leite de soja: Leite de soja elaborado com extrato de soja, não contendo glúten e lactose, enriquecido com vitaminas e minerais. Sabor natural. Lata de 300 gramas. Ex.: Soymilk ou similar.	Unidade		2.014	R\$	R\$
61	AMPLA CONCORRENCIA	Leite de coco: leite de coco para uso culinário, de origem vegetal, sem açúcar e sem lactose. Embalagem de 500mL, em vidro, com tampa plástica rosqueada. Ex.: Du Coco ou similar.	Garrafa		3.059	R\$	R\$
61.1	COTA DE 25% DO ITEM 61 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Leite de coco: leite de coco para uso culinário, de origem vegetal, sem açúcar e sem lactose. Embalagem de 500mL, em vidro, com tampa plástica rosqueada. Ex.: Du Coco ou similar.	Garrafa		1.019	R\$	R\$
62.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Leite condensado: preparado com leite fluido, açúcar e lactose. Poderá conter leite em pó e/ou permeado de leite. 0% de gordura trans. Não deve conter glúten. Embalagem tetra brik de 395 gramas. Ex.: Itambé ou similar.	Unidade		4.373	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

63.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Lentilha: Classe misturada, tipo 1. Embalagem plástica atóxica com 500 gramas original de fábrica.	Unidade		2.045	R\$	R\$
64.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Linhaça: Semente de linhaça marrom, grãos integrais, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade, pacote de 250 gramas original de fábrica. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		1.024	R\$	R\$
65.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Louro em folhas: erva para tempero desidratada. Apresentar folhas inteiras, íntegras, de ótima qualidade, sem sujeiras, pedras, galhos ou outros. Pacote de 3g.	Unidade		2.325	R\$	R\$
66.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Macarrão de arroz fusili s/ ovos: Massa alimentícia de arroz sem ovos, tipo parafuso, 1ª qualidade. Não contém glúten. Embalagem de 500 grs. Ex.: Santa Amália ou similar.	Pacote		200	R\$	R\$
67.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Macarrão Espaguete sem ovos: massa tipo espaguete, nº8, composto com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Após o cozimento indicado na embalagem, deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico e boa digestibilidade. Pacote de 500 gramas. Ex.: Vilma ou similar.	Pacote		4.066	R\$	R\$
68.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Macarrão parafuso integral: Massa tipo parafuso, sem ovos, composto de Farinha de Trigo e Glúten de Trigo. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Vilma ou similar.	Pacote		2.084	R\$	R\$
69.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Macarrão Penne com ovos: Massa tipo penne, composto de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais. Após o cozimento indicado na	Pacote		4.186	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		embalagem, deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Dona Benta ou similar.					
70.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Macarrão para sopa: Massa de Letrinhas, com sêmola enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural. Deve apresentar-se solto após o cozimento indicado na embalagem: boa digestibilidade. Validade mínima de 6 meses. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Santa Amália ou similar.	Pacote		2.054	R\$	R\$
71	AMPLA CONCORRENCIA	Manteiga, versão com sal. Pote com 500g. Ex: Itambé ou similar.	Unidade		9.942	R\$	R\$
71.1	COTA DE 25% DO ITEM 71 ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Manteiga, versão com sal. Pote com 500g. Ex: Itambé ou similar.	Unidade		3.313	R\$	R\$
72.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Milho verde em conserva: milho verde em conserva, sem líquido de cobertura, cozido a vapor, tendo como ingredientes milho verde, água e sal. Deve apresentar grãos inteiros, com tamanho e forma regulares, sem aditivos químicos. Livre de fermentação, isento de matéria terrosas, de parasitos e detritos animais e vegetais. Latas com peso drenado de 200 gramas. Ex.: Bonduelle ou similar.	Lata		4.957	R\$	R\$
73.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Milho para pipoca: milho para pipoca, classe amarelo, grupo duro, tipo 1, livre de impurezas, sujidades e parasitos. Embalagem de 500 gramas. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		8.502	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

74.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Noz-moscada em grão. Embalagem original de fábrica de 8 gramas. Na embalagem deve conter ingrediente único noz-moscada, data fabricação e/ou lote, data de validade.	Unidade		1.000	R\$	R\$
75	AMPLA CONCORRENCIA	Óleo de soja refinado Tipo 1, de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; 0% de gordura trans. Frascos de 900 ml. Ex.: Soya ou similar.	Unidade		11.958	R\$	R\$
75.1	COTA DE 25% DO ITEM 75 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Óleo de soja refinado Tipo 1, de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; 0% de gordura trans. Frascos de 900 ml. Ex.: Soya ou similar.	Unidade		3.986	R\$	R\$
76.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Orégano desidratado: erva seca, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Na embalagem deve conter ingrediente, tabela nutricional, data fabricação e/ou lote, data de validade. Unidade de 5g. Ex.: Kitano ou similar.	Unidade		4.251	R\$	R\$
77.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Páprica doce: pó homogêneo, coloração vermelha, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem original de fábrica de 15 gramas.	Unidade		502	R\$	R\$
78.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Polpa de tomate: produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, são e sem pele e sementes por processo tecnológico adequado. Composto de tomate, sal e açúcar. Deverá estar isento de fermentação. Embalagem tipo tetra	Unidade		2.700	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		brik com 520 gramas. Ex.: Quero ou similar.					
79.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Polvilho azedo, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno, original de fábrica com 1 quilograma, aspecto liso fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		3.656	R\$	R\$
80.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Polvilho doce, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno, original de fábrica com 1 quilograma, aspecto liso fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Ex.: Pachá ou similar.	Unidade		2.030	R\$	R\$
81.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Proteína de soja texturizada: escura, contendo em porção de 50g do produto mínimo de 7g de fibra alimentar e máximo de 60mg de sódio. Embalagem plástica de 400 a 500g original de fábrica. Ex.: Camil ou similar.	Unidade		200	R\$	R\$
82.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Sal Refinado: sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 1 kg. Ex.: União ou similar.	Unidade		5.271	R\$	R\$
83.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Semente de Chia: Semente de chia em grãos, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade, pacote de 200 gramas original de	Pacote		2.241	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		fábrica. Ex.: Vitao ou similar.					
84.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Semente de gergelim branco: sem casca, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade. Embalagem plástica com, no mínimo, 200g original de fábrica.	Pacote		2.121	R\$	R\$
85.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Trigo fino para quibe: grãos limpos processados, tipo 1. Embalagem em saco plástico; transparente; não violado; resistente que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação; procedência; informações nutricionais; número de lote, validade e quantidade do produto. Embalagem de 500 gramas original de fábrica. Ex.: Yoki ou similar.	Unidade		4.125	R\$	R\$
86.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Uva passa escura sem sementes, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: La Violetera ou similar.	Unidade		5.210	R\$	R\$
87.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Uva passa branca sem sementes, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 100g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos. Ex: La Violetera ou similar.	Unidade		5.680	R\$	R\$
88.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Vinagre de maçã: Fermentado acético de maçã, água e conservante. Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de maçã e água. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez entre 4,0% e 4,15%. Embalagem plástica/garrafa	Garrafa		2.680	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		pet; sem corantes; sem essências; sem adição de açúcares e com volume entre 500 mL e 1 litro. Ex.: DiCasa ou similar.					
89.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	Tapioca: farinha de tapioca semi pronta (ou goma pronta para tapioca), hidratada. Contendo como ingredientes apenas fécula de mandioca e água ou fécula de mandioca hidratada. Sem glúten, sem leite e derivados, sem adição de sal, sem conservantes. Embalagem de 500g original de fábrica.	Unidade		2.544	R\$	R\$
90	AMPLA CONCORRENCIA	SUCO DE UVA INTEGRAL Características: suco não alcoólico, composição exclusiva de UVA, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalagem: embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Park, contendo 01 litro. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar o número do registro no Ministério da Agricultura no rótulo. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade.	Unidade		10.335	R\$	R\$
90.1	COTA DE 25% DO ITEM 90 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	SUCO DE UVA INTEGRAL Características: suco não alcoólico, composição exclusiva de UVA, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalagem: embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Park, contendo 01 litro.	Unidade		3.445	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar o número do registro no Ministério da Agricultura no rótulo. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade.					
91	AMPLA CONCORRENCIA	SUCO DE TANGERINA INTEGRAL Características: suco não alcoólico, composição exclusiva de TANGERINA, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalagem: embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Park, contendo 01 litro. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar o número do registro no Ministério da Agricultura no rótulo. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade.	Unidade		8.700	R\$	R\$
91.1	COTA DE 25% DO ITEM 91 EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	SUCO DE TANGERINA INTEGRAL Características: suco não alcoólico, composição exclusiva de TANGERINA, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Embalagem: embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Park, contendo 01 litro. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar o número do registro no Ministério da Agricultura no rótulo. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no	Unidade		2.900	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		mínimo 90% do seu prazo total de validade.					
92.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	SAGU Sagu, produto amiláceo extraído e preparado de outros amidos e féculas em forma granulada; contendo como ingrediente apenas sagu. Sem glúten, sem corante e sem aromatizante. Com aspecto, cheiro e sabor próprios, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g original de fábrica.	Unidade		2.030	R\$	R\$
93.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	ESPESSANTE Espessante para alimentos contendo amido de milho instantâneo ou espessante goma xantana para espessar alimentos líquidos e semi-sólidos, isento de sacarose, lactose e glúten. Porção equivalente a quantidade do produto utilizado para preparo de 100 mL do módulo na consistência de néctar (impresso na lata). Observação: Apresentação: Lata de no mínimo 120 gramas, mínimo de 90 porções por lata.	Unidade		200	R\$	R\$
94.1	ITEM EXCLUSIVO P/ ME/MEI/EPP	FÉCULA DE BATATA, farinha obtida pela secagem e moagem subsequente da batata inglesa. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, AÇUCAR, CORANTES E	Unidade		300	R\$	R\$



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		CONSERVANTES. Não pode apresentar umidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e fornecedor, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em plástico transparente e atóxico, fechado e intacto, pesando 400 gramas. Validade mínima de 180 dias a contar da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou conforme legislação vigente.					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$

A escolha dos fornecedores para realização dos orçamentos deu-se através daqueles que já possuem ou possuíam atas vigentes no município de Nova Lima, Região Metropolitana da Grande BH e Montes Claros. Tal escolha justifica-se pelo prévio histórico de idoneidade até então apresentado pelos fornecedores, sendo pelo preço justo de mercado apresentado ou pelo cumprimento de contrato com a administração pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

a) SEMED:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional

Gerenciamento da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 12.361.0201 2101

Material de Consumo - 3.3.90.30

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br

Gerenciamento da Merenda da Pré Escola - 12.365.0201 2106

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Creche - 12.365.0201 2107

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Educação Jovens e Adultos - EJA - 12.366.0201 2112

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar Especial - AEE - 12.367.0201 2115

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda do Servidor - 12.122.0201 23195

Material de Consumo - 3.3.90.30

b) SEMDS:

14002-08.244.0401 2212 – Gestão de Proteção Social Básica

14002-08.244.0401 2213 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades.

c) SEMSA:

Departamento da Saúde Mental

12.002.10.302.0303.2177 – Gerenciamento da Saúde Mental

16. DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

16.2. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

16.3. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5. O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

17. VIGÊNCIA DA ATA:

17.1 A ata de registro de preço terá validade de 12 (meses), contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, se comprovado que o preço ainda é vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

17.2 Eventual contrato firmado com o saldo remanescente da ARP terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.1.1. O registro a que se refere o inciso II do item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

18.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por manter sua proposta original.

18.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 18.1 e o 18.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.1.

18.1.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.2. Após os procedimentos de que trata o item 18.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

18.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 18.2, e observado o disposto no item 18.1.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 18.3, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

18.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.

18.8. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 18.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 18.3.1.

18.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.10.1. Para fins do disposto item 18.10, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

18.10.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 20.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.10.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 18.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 18.3.1.

18.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.10.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.10.6. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.11. Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

18.11.1. Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

18.11.2. O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

18.11.3. Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

18.12. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.13. A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

18.14. Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento para Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que encaminhe ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o fornecedor, o item e a quantidade que pretende aderir:

19.1.1. O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ata de registro de preços, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

19.1.2. Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no site do Município de Nova Lima, para verificação de possíveis alterações;

II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ata de registro de preços.

19.2. As atas de registro de preços formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta não participante, observado o disposto no item 19.1 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

19.2.1. A adesão à ata de registro de preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

19.2.2. Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.2.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 19.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.3. Os órgãos ou as entidades do Município de Nova Lima poderão aderir às atas de registro de preços formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

19.3.1. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

19.3.2. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ata de registro de preços a que se pretende aderir.

19.3.3. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e da pessoa jurídica detentora das atas de registro de preços;

IV - parecer jurídico.

19.3.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Lima, não participante da ARP, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nas atas de registro de preços.

19.3.5. A adesão à atas de registro de preços de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata item 19.2.3 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

19.3.6. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do item 19.2.3.

19.3.7. O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão ser partícipes de ata de registros de preços gerenciadas por consórcios.

19.3.8. O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão aderir à ata de registros de preços gerenciadas por consórcios.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ata de registro de preços;

II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusara adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

20.1.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.

20.1.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

20.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

20.1.4. O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

21. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADOS:

21.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

21.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

21.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

21.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos item 19.2.3.

21.1.4. Para fins do disposto no item 21.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

21.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

21.1.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 21.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

22. REAJUSTE:

22.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice oficial definido.

22.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. Caso o índice estabelecido para a reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou do qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22.8. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III – a Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV – é vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V – a repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI – a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham a sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII – a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

23. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

24. SANÇÕES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- 24.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- 24.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 24.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 24.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.13. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:
- 24.14. Advertência;
- 24.15. Multa;

24.16. Impedimento de licitar e contratar;

24.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.18. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.19. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

24.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

24.21. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

24.22. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - Tumultuar a sessão pública da licitação;

II - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

V - Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

24.23. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

24.24. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

24.25. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.26. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.27. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.28. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

24.29. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.30. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

24.31. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

26. GERENCIAMENTO DE RISCOS

26.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo B – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

27. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Registro de Preço para eventual aquisição por item de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 18 de junho de 2024.

Michelle Caroline Cláudio de Araújo
Nutricionista – Responsável Técnica

Rafaela Fabiane Gomes
Nutricionista
Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional da SEMDS

Joana Félix Azeredo
Referência Técnica da Saúde Mental



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação

Dirlene Rosana Taveira Correa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A - LOCAIS DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO

Rua José Leite da Paixão, nº61- Bairro Oswaldo Barbosa Pena

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Abílio Tito Couto, nº 45- Bairro Retiro

ESCOLA ANA NASCIMENTO DE SOUZA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Rua Poços de Caldas, n 285 - Bairro Campo do Pires

ESCOLA MUNICIPAL "ÁUREA LIMA TAVEIRA" (MATRIZ)

Rua José Agostinho, nº. 2335 - Oswaldo Barbosa Penna

ESCOLA MUNICIPAL "ÁUREA LIMA TAVEIRA" (ANEXO)

Rua José Agostinho, nº. 2335 - Oswaldo Barbosa Penna

ESCOLA MUNICIPAL "BENVINDA PINTO ROCHA"

Rua Yuri, nº. 65 - Bairro Jardim Canadá

ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR CASSIO MAGNANI"

Avenida Montreal, 311 - Bairro Jardim Canadá

ESCOLA MUNICIPAL "CARLOS HENRIQUE RÓSCOE"

Rua Padre Américo Coelho, no. 181- Bairro Retiro (Casa de Nazaré)

ESCOLA MUNICIPAL "CÉSAR RODRIGUES"

Alameda das Rosas, s/nº - Bairro Retiro do Rodeador (Miguelão)

ESCOLA MUNICIPAL "RUBEM COSTA LIMA"

Rua Dona Maria da Glória, nº 580 - Distrito de Sebastião das Águas Claras (Macacos)

ESCOLA MUNICIPAL URCINO DO NASCIMENTO

Rua dos Bancários, nº31 – Balneário Água Limpa



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ESCOLA MUNICIPAL "CRISTIANO MACHADO"

Rua Madre Tereza, nº. 391 – Centro

ESCOLA MUNICIPAL "DALVA CIFUENTES"

Rua São Pedro, 208 – Bairro Honório Bicalho

ESCOLA MUNICIPAL "DAVID FINLAY"

Rodovia MG 437, s/n - Bairro do Galo

ESCOLA MUNICIPAL "DONA ANTONIETA DIAS DE SOUZA"

Rua Curitiba, n 23 - Bairro Bom Jardim

ESCOLA MUNICIPAL "DULCE SANTOS JONES"

Rua Sete, nº. 40 - Bairro Santa Rita

ESCOLA MUNICIPAL "EMÍLIA DE LIMA"

Rua Abolição, nº. 88 - Centro

ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ BRASIL DIAS"

Rua Emanuel, nº. 145 - Bairro Vale da Esperança.

ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ FRANCISCO DA SILVA"

Avenida Esmeraldas, nº. 59 - Bairro Barra do Céu (Cruzeiro)

ESCOLA MUNICIPAL "HAROLD JONES"

Rua Dr. Lunds, nº. 529 - Vila Aparecida (José de Almeida)

ESCOLA MUNICIPAL "FLORIE WANDERLEY DIAS"

Rua Princesa Isabel, nº. 120 - Vila São José (Dois Coqueiros)

ESCOLA MUNICIPAL "GEORGE CHALMERS"

Rua Rosa Tofanelli Othero, sem número - Retiro

ESCOLA MUNICIPAL "MARTHA DRUMMOND FONSECA" (NEEC)

Rua 32, nº. 36 - Bairro Oswaldo Barbosa Penna



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ESCOLA MUNICIPAL "VERA WANDERLEY DIAS"

Rua José Joaquim de Souza, nº. 80 - Mingu

ESCOLA MUNICIPAL "VICENTE ESTÊVÃO DOS SANTOS"

Rua José de Oliveira, nº. 1320 -Bela Fama (Alto do Gaia)

CRECHE "LAR DA ESPERANÇA"

Rua Padre Américo Coelho, no. 181- Bairro Retiro (Casa de Nazaré)

CEI "MARIA DA CONCEIÇÃO TAVEIRA CORREA"

Avenida Alasca, nº. 720 – Jardim Canadá

CEI "MARIA DE LOURDES SCORALICK SERRETTI"

Rua José Félix dos Santos, 83 – Bela Fama

CRECHE "MENINO JESUS"

Rua: Professor Aldo Zanini, nº 440, Quintas

CEI "NANCY ROMANI DUARTE"

Rua quatorze. 65 – Osvaldo Barbosa Pena

CEI "NIZE DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO"

Rua Santiago, 35 – Honório Bicalho

DEMAIS ESCOLAS INAUGURADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO TAMBÉM DEVERÃO SER CONTEMPLADAS.

2- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidades de Acolhimento Institucional:

- a) **Casa Quintas** - Rua Álvares Cabral, nº 18 – Quintas;
- b) **Casa Cabeceiras** - Rua Prados, nº 180 – Cabeceiras;
- c) **Residência Inclusiva** - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 59 - Centro
- d) **Almoxarifado** – Rua Wilma Penido de Barros, 306 - bairro Osvaldo Barbosa.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CRAS:

- a) **CRAS Centro** – Rua Domingos Rodrigues, nº 199 – Centro
- b) **CRAS Cruzeiro** – Rua Dr. Eduardo Aymorés Jones, nº 320 – Cascalho
- c) **CRAS Nordeste** – Rua São João, nº 165 – Honório Bicalho
- d) **CRAS Noroeste** – Rua Heston, nº 50 – Jardim Canadá
- e) **CRAS Norte** – Rua Tamandaré, nº 458 – Cabeceiras
- f) **CRAS Água Limpa** – Avenida dos Juízes, nº 58 – Balneário Água Limpa

3- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1- **CAPS AD** – Rua Abraão Lincoln, nº 46 – Cabeceiras
- 2- **CAPS II** – Rua Augusto Magalhães, nº 101 - Centro



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO B – MAPA DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Realizar ETP falho, incompleto ou impreciso, causando prejuízos a contratação						
2. Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema.						
Ação Preventiva				Responsável		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1. Escolher equipe com conhecimento técnico para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II
2. Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Secretaria de Administração- Sub- Secretaria de Compras e Licitações Secretaria de Educação- Setor Financeiro
Ação de Contingência	Responsável
1. Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II
2. Designar membros com mais disponibilidade e experiência em contratações.	Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II

RISCO 2						
Entrega de produtos com baixa qualidade						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Baixa qualidade da alimentação ofertada pelas Secretarias requisitantes.						
2. Desperdício do dinheiro público.						
Ação Preventiva			Responsável			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1. Descrição dos produtos na fase de planejamento de forma a atender a qualidade esperada.	Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II
2. Fiscalização dos produtos no ato da entrega no almoxarifado	Escolas e Creches Municipais- Coordenadoras de Cozinha Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II
3. Capacitação de servidores responsáveis pelo recebimento do objeto da licitação.	Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificações extrajudiciais	Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II
2. Aplicação de multas contratuais	Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II Secretaria de Administração- Sub- Secretaria de Compras e Licitações
3- Rescisão do Contrato	Secretaria de Administração- Sub- Secretaria de Compras e Licitações
4- Abertura de novo processo de compra para aquisição do objeto da licitação através de um novo fornecedor.	Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

RISCO 3						
Solicitação de Realinhamento de Preços						
Probabilidade		Baixo		Médio	X	Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Fornecedor negar entrega do produto						
2. Fornecedor condicionar entrega do produto mediante concessão de realinhamento do produto.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Realizar os orçamentos mínimos necessários para compor o processo de realinhamento de preço			Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II			
2. Avaliar a viabilidade da concessão do realinhamento conforme proposta do contrato.			Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Notificações extrajudiciais			Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II			
2. Aplicação de multas contratuais			Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS II Secretaria de Administração- Sub- Secretária de Compras e Licitações			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3- Rescisão do Contrato	Secretaria de Administração- Sub- Secretaria de Compras e Licitações Procuradoria Jurídica
4- Abertura de novo processo de compra para aquisição do objeto da licitação através de um novo fornecedor.	Secretaria de Educação- Núcleo de Nutrição Secretaria de Desenvolvimento Social- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Secretaria de Saúde- Gerente CAPS I

Nova Lima (MG), 19 de janeiro de 2024.

Assinatura dos Responsáveis:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 31/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 31/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 31/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 31/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2024

Forma que os preços deverão ser apresentados:

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ITEM 12.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL “POR ITEM”.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e
em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

PROCESSO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

VALIDADE: 12 meses

Aos _____ dias do mês de _____ de 202x, a Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO:

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLAÚSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLAÚSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2024

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 17/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 17/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLAÚSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas no capítulo 21 – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Edital**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLAÚSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLAÚSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação,





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

8.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

8.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

8.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLAUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLAUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

11.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

11.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

11.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

11.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

11.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLAÚSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 17/2024 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

12.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de XXXXXX para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

XXXXXX, _____ de _____ de 2024.

Ordenador de Despesas
Secretaria Detentora da Ata de Registro de Preços

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto Procuradoria





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 17/2024

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024, CELEBRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

OBJETO: Eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Lima.

Contrato de prestação de serviços, através de Ata de Registro de Preços Nº ----/2022 Pregão Eletrônico nº 17/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **xxxxxxxxxx**, localizado na xxxxxx, nºxxxx no bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado de xxxxxxxx, cujo CNPJ é xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Lima.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.2.3. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.7. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.8. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.3. Dos critérios e periodicidade de medição

2.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a quantidade dos produtos entregues conforme descrição e marca cotada.

2.3.2 A Contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal a partir do primeiro dia útil após a entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado da educação, almoxarifado do desenvolvimento social e secretaria de saúde através dos emails:

Secretaria de Educação: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social: nutricao.semnds@pnl.mg.gov.br

Secretaria de Saúde: saudemental@pnl.mg.gov.br/ brunalaponezpnl@gmail.com

2.3.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, do período do (mês), desde que a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

2.4. - Critério de Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

2.4.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

2.4.2 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

2.4.3 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4.4 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.4.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

2.4.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

2.4.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

2.4.9 – Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Orgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional

Gerenciamento da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 12.361.0201 2101

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda da Pré Escola - 12.365.0201 2106

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Creche - 12.365.0201 2107

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Educação Jovens e Adultos - EJA - 12.366.0201 2112

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar Especial - AEE - 12.367.0201 2115

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda do Servidor - 12.122.0201 23195

Material de Consumo - 3.3.90.30

SEMDS:

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14002-08.244.0401 2212 – Gestão de Proteção Social Básica

14002-08.244.0401 2213 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades

SEMSA:

Departamento da Saúde Mental

12.002.10.302.0303.2177 – Gerenciamento da Saúde Mental

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de XX/XX/XXXX e encerrar-se-á no dia XX/XX/XXXX.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.

4.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As responsabilidades da CONTRATADA são aquelas elencadas no “Item 9 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR” do Termo de Referência (Anexo I).

7.1.1. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;
- c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) Por manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.
- e) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.2. As responsabilidades da CONTRATANTE são aquelas elencadas no “Item 10 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA” do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 07 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO” do Termo de Referência (Anexo I), bem como na forma do Decreto Municipal n. 12.967/2023.

8.2 A fiscalização do contrato do presente Termo de Referência será realizada pelos servidores de cada Secretaria:

a) Secretaria Municipal de Educação:

Michelle Caroline Cláudio de Araújo/ Telefone 31 31805991 – 31 99346-5724

E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Rafaela Fabiane Gomes Telefone: (31) 3541- 4873

E-mail: nutricao.semets@pnl.mg.gov.br

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Bruna Laponez da Silveira/ Telefone: (31) 992170237

Email: saudemental@pnl.mg.gov.br

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no “ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” (Anexo I) constante do Termo de Referência.

11.1.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.1.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

11.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.4. O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

11.4.1. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

11.4.3. Após o recebimento do objeto, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item licitado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado.

11.4.5. Quando, durante o prazo de garantia, os produtos/serviços apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, CONTRATADA deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4.6. Se a CONTRATADA não substituir os produtos/serviços, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

11.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

11.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

12.1.1. – Advertência;

12.1.2. – Multa;

12.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

12.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 17/2024, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 15ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

15.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

15.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

A licitante vencedora deverá, no ato da entrega, aguardar que os funcionários da Secretarias requisitantes – responsáveis pelo recebimento dos gêneros - confirmem toda a mercadoria recebida. Após a conferência completa dos itens recebidos, os funcionários deverão assinar a planilha de entrega em poder do fornecedor. A nota fiscal deverá ser fornecida ao funcionário do Depósito para posterior pagamento.

A qualidade dos produtos deverá ser garantida pela licitante vencedora, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. O prazo de validade, as informações dos gêneros e a identificação do fabricante devem estar explícitos no rótulo, conforme legislação em vigor.

Os produtos deverão ter a data de fabricação a partir do mês anterior ao da entrega.

O prazo de validade dos gêneros alimentícios será de no mínimo 90% do prazo total de validade dos alimentos.

Justificativa do prazo de validade: Considerando os prazos para o pedido de compra, recebimento e distribuição dos gêneros para atendimento das escolas no período de 45 dias, assim como as alterações organolépticas que podem acontecer nos alimentos mesmo dentro de sua validade a depender de condições de armazenamento por longo período pelo fornecedor, faz-se necessário que os gêneros alimentícios sejam entregues com mínimo de 90% do prazo total de sua validade. Dessa forma, evitamos prejuízos para administração pública.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Na entrega, não poderá haver troca do produto por outro de marca diferente da cotada na amostra sem comunicação prévia às equipes técnicas das Secretarias requisitantes.

O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à devolução e posterior substituição desde que comprovado:

- a) a pré-existência de defeitos;
- b) má-fé do fornecedor;
- c) condições inadequadas de transporte;
- d) alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- e) não cumprimento da marca do produto cotado.

Na hipótese de substituição dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado, nos Depósitos das Secretarias Requisitantes.

Na hipótese de complementação dos produtos objetos da ata de registro, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com indicação das equipes técnicas das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado nos Depósitos das Secretarias Requisitantes (endereço Anexo A).

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

17.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2024.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Ordenador de Despesas

Secretaria Contratante

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

